

# GUIA DE INVESTIMENTO

## *INVESTMENT GUIDE*

**GLM**   
GABINETE LEGAL MOÇAMBIQUE  
ADVOGADOS



MOÇAMBIQUE  
MOZAMBIQUE  
2010

## ÍNDICE CONTENTS

	ENTIDADES DE APOIO AO INVESTIMENTO <i>INVESTMENT SUPPORT ENTITIES</i>	9
	AICEP - PORTUGAL GLOBAL <i>AICEP - GLOBAL PORTUGAL</i>	10
	IPEX - INSTITUTO PARA A PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES <i>IPEX - INSTITUTE FOR THE PROMOTION OF EXPORTS</i>	14
	CPI - CENTRO DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS <i>CPI - INVESTMENT PROMOTION CENTRE</i>	16
	GAZEDA - GABINETE DAS ZONAS ECONÓMICAS DE DESENVOLVIMENTO ACELERADO <i>GAZEDA - OFFICE OF ACCELERATED DEVELOPMENT ECONOMIC AREAS</i>	18
	GUIA DE INVESTIMENTO EM MOÇAMBIQUE <i>MOZAMBIQUE INVESTMENT GUIDE</i>	23
I.	NOTA INTRODUTÓRIA <i>INTRODUCTION</i> Traços Gerais Socio-Económicos de Moçambique <i>Socio-economic overview</i>	25
II.	INVESTIR EM MOÇAMBIQUE <i>INVESTING IN MOZAMBIQUE</i> Incentivos ao Investimento <i>Investment Incentives</i>	27
III.	FORMAS DE ESTABELECIMENTO EM MOÇAMBIQUE <i>BUSINESS ENTERPRISE STRUCTURE IN MOZAMBIQUE</i> Constituição de uma Sociedade Comercial <i>Setting up a limited liability company</i> Aprovação da Denominação <i>Having the name approved</i>	31

## ÍNDICE CONTENTS

Depósito do capital social	<i>Depositing the share capital</i>
Acto de Constituição da Sociedade	<i>Setting up the Company</i>
Registo e publicações oficiais	<i>Registration and Publication</i>
Formalidades Subsequentes	<i>Subsequent formalities</i>
Tempo médio e custos	<i>Average time and costs of incorporation</i>
Sociedades Anónimas	<i>The Shares Companies - "Sociedade Anónima" or "S.A."</i>
Número de accionistas	<i>Number of Shareholders</i>
Capital Social	<i>Share Capital</i>
Flexibilidade do capital	<i>Flexibility of Capital</i>
Responsabilidade	<i>Liability</i>
Organização interna	<i>Company Bodies</i>
Sociedades por Quotas	<i>The Quota Companies - "Sociedade por Quotas" or "S.Q."</i>
Número de sócios	<i>Number of Members</i>
Capital social	<i>Registered Capital</i>
Responsabilidade	<i>Liability</i>
Órgãos da Sociedade	<i>Company Bodies</i>
Reserva legal	<i>Legal Reserve</i>
Licenciamento Comercial	<i>Commercial Licensing</i>

# ÍNDICE CONTENTS

	Tipos de Actividades <i>Types of Activities</i>	
IV.	ALGUNS SECTORES DE INVESTIMENTO <i>SOME INVESTMENT SECTORS</i> Direito da Terra <i>Rights over land</i> Os Direitos de Uso e Aproveitamento da Terra (DUAT) <i>The rights to use and benefit from the land ("DUAT")</i> Prazos dos DUAT <i>Duration of the DUAT</i> Transmissão do DUAT <i>Transfer of the DUAT</i> Extinção do DUAT <i>Extinguishment of the DUAT</i> Direito do Turismo <i>Tourism Law</i> Traços Gerais do Regime Jurídico <i>Overview of the Legal Regime</i> O Programa Âncora de Investimento em Turismo em Moçambique <i>The "Âncora" Program of Investment in Tourism Programme</i> Direitos de Habitação Periódica <i>Time Sharing</i>	43
V.	PROPRIEDADE INTELECTUAL <i>INTELLECTUAL PROPERTY</i> Propriedade Industrial <i>Industrial Property</i> Regime Geral <i>General Regime</i> Patentes <i>Patents</i> Marcas	55

## ÍNDICE CONTENTS

*Trademarks*  
Concorrência Desleal e Segredos de Negócio  
*Unfair Competition and Trade Secrets*  
Infracções  
*Infringements*  
Direitos de Autor  
*Copyright*

VI.	SISTEMA FISCAL	65
	<i>TAX SYSTEM</i>	
	Impostos Nacionais	
	<i>National taxes</i>	
	Impostos Autárquicos	
	<i>Local Government Taxes</i>	
	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (“IRPC”)	
	<i>Corporate Income Tax (“IRPC”)</i>	
	Incidência e Âmbito de Aplicação	
	<i>Scope and Incidence</i>	
	Lucro Tributável	
	<i>Taxable Profit</i>	
	Taxas de IRPC	
	<i>IRPC taxes</i>	
	Prejuízos fiscais Reportáveis	
	<i>Carrying forward tax losses</i>	
	Dupla Tributação Internacional	
	<i>Internacional double taxation</i>	
	Pagamento do IRPC	
	<i>Payment of the IRPC</i>	
	Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	
	<i>Value-Added Tax (IVA)</i>	
	Incidência e Âmbito de Aplicação	
	<i>Scope and Incidence</i>	

## ÍNDICE CONTENTS

	Isenções <i>Exemptions</i>	
	Taxa e Pagamento <i>Rate and Payment</i>	
	SISA	
	<i>SISA</i>	
	Imposto do Selo <i>Stamp Duty</i>	
	Acordos de Dupla Tributação (ADTs) em Vigor <i>Double Tax Treaties</i>	
	Benefícios Fiscais e Regimes Fiscais Especiais <i>Tax Benefits and Special Tax Regimes</i>	
VII.	RELAÇÕES LABORAIS <i>LABOUR RELATIONSHIPS</i>	73
	Termos e Condições de Trabalho <i>Terms and conditions of work</i>	
	Contratos de Trabalho <i>Employment contracts</i>	
	Período probatório <i>Trial Period</i>	
	Contratação de estrangeiros <i>Hiring Foreign Workers</i>	
	Tempo de Trabalho <i>Working Time</i>	
	Férias <i>Holiday Leave</i>	
	Cessação do contrato de trabalho <i>Termination of the employment contract</i>	
	Disciplina no Trabalho <i>Discipline</i>	
	Procedimento disciplinar <i>Disciplinary Procedures</i>	

## ÍNDICE CONTENTS

	Sanções disciplinares <i>Disciplinary Sanctions</i>	
	Indemnizações <i>Severance Pay</i>	
	Segurança Social <i>Social Security</i>	
VIII.	RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO QUADRO DO INVESTIMENTO ESTRANGEIRO EM MOÇAMBIQUE <i>DISPUTE RESOLUTION WITHIN THE FOREIGN INVESTMENT FRAMEWORK IN MOZAMBIQUE</i> Traços gerais dos modelos de resolução de conflitos <i>Overview of the dispute resolution mechanisms</i> Arbitragem <i>Arbitration</i> Contencioso Judicial <i>Litigation</i>	87
IX.	CONTRATAÇÃO PÚBLICA NA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE <i>PUBLIC PROCUREMENT IN THE REPUBLIC OF MOZAMBIQUE</i> Contratação Pública <i>Public Procurement</i> I. Enquadramento <i>I. Framework</i> II. Âmbito subjectivo de aplicação, princípios e regras nucleares de contratação pública <i>II. Subjective scope, core principles and rules of public procurement</i> III. Contratos de empreitadas de obras públicas <i>III. Public works contracts</i>	95





Visão Global, Experiência Local



ENTIDADES DE APOIO AO INVESTIMENTO  
*INVESTMENT SUPPORT ENTITIES*

## AICEP AICEP Global Portugal

### Who we are

AICEP Portugal Global is the public agency with an entrepreneurial spirit dedicated to developing a competitive business environment which contributes to the globalisation of the Portuguese economy.

### Mission

To increase Portugal's competitiveness and to raise its profile, through the dynamism of structuring investment and the internationalisation of Portuguese companies, with a special emphasis on small and medium-sized companies.

### Values

- Guidance for companies, serving our clients in accordance with their needs through multiple solutions and products and long-standing relationships.
- Selectivity, focusing its activity on projects and markets that best contribute to the competitiveness of the companies and to the sustainability of the Portuguese economy.
- Excellence, exceeding expectations through diligence, efficiency, enthusiasm and the desire to innovate.

### Strategic Objectives

- To diversify the target markets for Portuguese products and services;
- To widen Portugal's export base, bringing more and more small and medium-sized companies into the portfolios of clients and into the internationalisation processes;
- To facilitate the expansion of the activities of companies into external markets, in particular in relation to products and services with a higher technological added value;
- To increase the investment contracted and the number of jobs this investment generates.

It should be noted that the model for the relationship between AICEP Portugal Global and the business world is based on a rationale of proximity and partnership, so every company has access to a client manager who operates as a dedicated line of communication.



## AICEP AICEP Portugal Global

### Quem somos

A aicep Portugal Global é a agência pública de natureza empresarial empenhada em desenvolver um ambiente de negócios competitivo que contribua para a globalização da economia portuguesa.

### Missão

Aumentar a competitividade e notoriedade de Portugal, através da dinamização de investimento estruturante e da internacionalização das empresas portuguesas, com especial destaque para as pequenas e médias.

### Valores

- Orientação para a empresa, servindo os nossos clientes à medida das suas necessidades, através de múltiplas soluções e produtos e de relações duradouras.
- Selectividade, focando a actividade em projectos e mercados que melhor contribuem para a competitividade das empresas e para a sustentabilidade da economia portuguesa.
- Excelência, ultrapassando as expectativas através do rigor, da eficiência, do entusiasmo e da vontade de inovar.

### Objectivos estratégicos

- Diversificar os mercados de destino dos produtos e serviços nacionais;
- Alargar a base exportadora portuguesa, integrando cada vez mais PME's nas carteiras de clientes e nos processos de internacionalização;
- Facilitar o aprofundamento das actividades das empresas nos mercados externos, em particular as de produtos e serviços de elevado valor acrescentado tecnológico;
- Aumentar o investimento contratado e os postos de trabalho gerados pelo mesmo.

Saliente-se que o modelo de relacionamento da aicep Portugal Global com o tecido empresarial assenta numa lógica de proximidade e parceria. Deste modo, cada empresa dispõe de um Gestor de Cliente que funciona como o interlocutor privilegiado.



## MOZAMBIQUE

AICEP Portugal Global makes a vast range of products and services available to its clients, within its sphere of activity, ranging from financial services, market information, training, the promotion of Portuguese companies and other personalised services.

### **The universe**

Apart from AICEP Portugal Global, the agency includes two further distinct organisations:

AICEP Global Parques is an organisation of reference in the area of strategic support for company localisation. It currently manages three industrial parks – the Sines Industrial and Logistical Zone, the Setubal Business Park and the Albarraque/Sintra Business Park. This organisation also provides services to support the identification of industrial sites in Portugal with the help of Global Find. Global Find is a tool based on a Geographical Information Systems (GIS) platform which enables a multi-criteria analysis for the identification of industrial spaces, whether industrial parks with available plots or areas without infrastructure designated for industrial use.

AICEP Capital Global is a venture capital organisation, and its mission is to back projects and companies that contribute to the internationalisation of the economy and exports of Portugal.



A aicep Portugal Global disponibiliza aos seus clientes um vasto leque de Produtos e Serviços, dentro da sua esfera de actuação, que vão desde os Serviços Financeiros, Informação de Mercado, Formação, Promoção de Empresas portuguesas e outros Serviços Personalizados.

### **O universo AICEP**

Para além da aicep Portugal Global, a Agência integra mais duas entidades distintas:

A aicep Global Parques é uma entidade de referência no apoio a estratégias de localização empresarial, que presentemente gere 3 parques industriais – Zona Industrial e Logística de Sines, Parque Empresarial em Setúbal e Parque Empresarial de Albarraque/Sintra - e presta serviços no apoio à identificação de lotes industriais em Portugal, com auxílio do Global Find. O Global Find é uma ferramenta baseada numa plataforma de Sistemas de Informação Geográfica (SIG), que permite suportar análises multi-critério, para identificação de espaços industriais, quer se tratem de parques industriais com lotes disponíveis, quer sejam zonas não infra-estruturadas, consignadas para uso industrial.

A aicep Capital Global, é uma capital de risco, e tem por missão o apoio de projectos e empresas que contribuam para a internacionalização da Economia e das Exportações Portuguesas.



## **IPEX** IPEX - Institute for the Promotion of Exports

### **About the Institute:**

The Mozambique Institute for the Promotion of Exports (IPEX) is a non-profit government organization established in 1990 with the purpose of boosting and coordinating the execution of policy measures towards the development of national exports.

### **Mission:**

To develop and promote the export of Mozambican goods and services, harmonizing its activities with all institutions that deal with foreign trade.

### **Visão:**

To assert itself as the national focal point for the development and promotion of Mozambique's exports.

### **Main Activities:**

- *Influence foreign trade policies;*
- *Promote exports in coordination with the private sector;*
- *Develop exports, promoting the production and diversification of products, services and markets;*
- *Facilitate access to the Mozambican products overseas;*
- *Collect, treat and disseminate trade information; and*
- *Cooperation with the various national and international institutions linked to foreign trade.*



## **IPEX** IPEX - Instituto para a Promoção de Exportações

### **Sobre o Instituto:**

O Instituto Moçambicano para a Promoção de Exportações (IPEX) é uma entidade governamental com fins não lucrativos, criada em 1990, com o objectivo de impulsionar e coordenar a execução de medidas e políticas que visem o desenvolvimento das exportações moçambicanas.

### **Missão:**

Desenvolver e promover as exportações de produtos e serviços moçambicanos, harmonizando as suas actividades com todas as instituições que lidam com o comércio externo.

### **Visão:**

Afirmar-se como ponto de referência nacional para o desenvolvimento e promoção das exportações de Moçambique.

### **Actividades Principais:**

- Influenciar as políticas de comércio exterior;
- Promover as exportações, em coordenação com o sector privado;
- Desenvolver a actividade das exportações, promovendo a produção e a diversificação de produtos, serviços e mercados;
- Facilitar o acesso aos produtos do país no exterior;
- Proceder à recolha, tratamento e divulgação de informações comerciais; e
- Promover a cooperação com as diversas instituições nacionais e internacionais ligados ao comércio exterior.



## **CPI** **CPI - Investment Promotion Centre**

CPI – Investment Promotion Centre – offers a package of services to assist national and foreign investors facilitating access to the incentives offered by the Government and the establishment of their businesses.

### **Mission**

- To promote the attraction of national and foreign direct investment;
- To provide institutional assistance to investors in the approval and implementation of investment projects;
- To promote, receive and register investment projects;
- To guarantee the concession of fiscal and customs incentives to investors;
- To promote business linkages between national and foreign companies, SMEs – small and medium enterprises – and large undertakings;
- To identify potential financial and/or technological partners for joint ventures;
- To identify and disseminate investment opportunities;
- To promote programs of assistance to the development of businesses, particularly national businesses.

## **CPI** CPI - Centro de Promoção de Investimentos

CPI – Centro Moçambicano de Promoção de Investimentos – oferece um pacote de serviços para dar assistência a investidores nacionais e estrangeiros facilitando o acesso aos incentivos disponibilizados pelo Governo e o estabelecimento das respectivas áreas de negócio.

### **Missão**

- Promover o incentivo ao investimento directo, nacional e estrangeiro;
- Fornecer assistência institucional aos investidores na aprovação e implementação de projectos de investimento;
- Promover, receber e registar projectos de investimento;
- Garantir a concessão de incentivos fiscais e aduaneiros aos investidores;
- Promover ligações negociais entre empresas nacionais e estrangeiras, PME – pequenas e médias empresas – e grandes operações;
- Identificar potenciais parceiros financeiros e/ou tecnológicos para joint ventures;
- Identificar e divulgar oportunidades de investimento;
- Promover programas de assistência ao desenvolvimento de negócios, em particular negócios nacionais.

## GAZEDA - Office of Accelerated Development Economic Areas

The Office of Accelerated Development Economic Areas, abbreviated to GAZEDA, is an organisation within the framework of the Mozambican State apparatus which has administrative autonomy and is under the control of the Minister overseeing Planning and Development.

For its part, the Ministry of Planning and Development is the central body of the Mozambican State system which, in accordance with its principles, aims, and tasks established by the Government, directs and coordinates the planning process and provides cohesive and balanced guidance for the economic and social development of the country.

GAZEDA is authorised to promote and coordinate all actions relating to the creation, development, and management of Special Economic Areas (SEAs), including the Industrial Free Trade Zones (IFTZs).

In the exercise of its powers, GAZEDA is specifically responsible for:

- a) coordinating and developing actions to promote Mozambican and foreign investment initiatives for SEAs;
- b) proposing the creation of Special Economic Areas to the Council of Special Economic Areas;
- c) planning, promoting, coordinating, and supervising the land planning process in SEAs in coordination with local authorities and municipalities;
- d) promoting the establishment of infrastructures that are essential to the development of projects in SEAs;
- e) participating in the natural resources inventory process in SEAs and scheduling the rational and sustainable use of these resources;
- f) creating and preparing documentation, publications, and other necessary material to inform and be used by potential investors and to promote investment in SEAs, among other things;
- g) promoting and disseminating the image and economic potential of SEAs;
- h) receiving, verifying, recording and approving investment proposals to be implemented in SEAs;
- i) issuing, renewing or cancelling investment certificates / licences;
- j) guaranteeing compliance with deadlines fixed in the decision-making process regarding investment project proposals and other requests received from investors;
- k) guaranteeing inter-sector coordination with a view to creating practical conditions enabling the initial implementation and subsequent development of investment projects;

## GAZEDA

### **GAZEDA - Gabinete das Zonas Económicas de Desenvolvimento Acelerado**

O Gabinete das Zonas Económicas de Desenvolvimento Acelerado, abreviadamente designado por GAZEDA, é um órgão do aparelho de Estado Moçambicano, com autonomia administrativa, tutelado pelo Ministro que superintende a área de Planificação e Desenvolvimento.

O Ministério da Planificação e Desenvolvimento, por sua vez, é o órgão central do aparelho do Estado Moçambicano que, de acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidas pelo Governo, dirige e coordena o processo de planificação e orienta o desenvolvimento económico e social integrado e equilibrado do País.

São atribuições do GAZEDA promover e coordenar todas as acções relacionadas com a criação, desenvolvimento e gestão das Zonas Económicas Especiais, incluindo as Zonas Francas Industriais (ZEE's).

Compete ao GAZEDA, no exercício das suas atribuições, nomeadamente:

- a) Coordenar e desenvolver acções de promoção de iniciativas de investimentos nacionais e estrangeiros para as ZEE's;
- b) Propor ao Conselho das Zonas Económicas Especiais a criação de Zonas Económicas Especiais;
- c) Planificar, promover, coordenar e supervisionar o processo de ordenamento territorial nas ZEE's, em coordenação com as autoridades e autarquias locais;
- d) Promover o estabelecimento de infra-estruturas indispensáveis ao desenvolvimento de projectos nas ZEE's;
- e) Participar no processo de inventariação dos recursos naturais nas áreas das ZEE's e programar o seu aproveitamento racional e sustentável;
- f) Conceber e preparar a documentação, publicações e outro material necessário para informação e uso de potenciais investidores e para a promoção de investimentos nas ZEE's, entre outros;
- g) Promover e divulgar a imagem e potencialidades económicas das ZEE's;
- h) Receber, verificar, registar e aprovar propostas de investimentos a serem levadas a cabo nas ZEE's;
- i) Emitir certificados / licenças de investimento ou proceder à renovação ou anulação da sua validade;
- j) Assegurar o cumprimento dos prazos fixados na tomada de decisões sobre as propostas de projectos de investimentos e outras solicitações recebidas de investidores;



## MOZAMBIQUE

- l) developing actions to monitor and verify the practical implementation and development processes of the authorised investment projects;
- m) providing institutional support and monitoring services to investors in the various investment phases;
- n) drafting the annual balance sheet for authorised and completed investments;
- o) identifying, studying, and proposing the adoption of economic, legal, administrative and financial measures with a view to promoting, encouraging, incentivising, and invigorating the Mozambican and foreign investment process in SEAs;
- p) when requested, collaborating with the competent authorities to develop programme proposals, strategies, and/or Mozambican development sector policies;
- q) joining Mozambican, regional and similar international associations and organisations in accordance with the law.

SEAs and IFTZs enjoy tax and non-tax benefits approved by law, with a view to promoting and incentivising the development of the country, namely through exemptions from customs duty and Value Added Tax (VAT) payments when importing equipment and materials intended for pursuing the licensed activity in SEAs and IFTZs.

Once the respective certificate has been issued, SEA companies benefit from the following IRPC (Corporate Income Tax) incentives:

- (i) Exemption in the first three tax years;
- (ii) 50% tax rebate from the 4th to 10th tax years;
- (iii) 25% tax rebate from the 11th to 15th tax years.

Once the respective certificate has been issued, IFTZ companies and operators benefit from the following IRPC (Corporate Income Tax) incentives:

- (i) Exemption in first ten tax years;
- (ii) 50% tax rebate from the 11th to 15th tax years;
- (iii) 25% tax rebate over the lifetime of the project.

Within the scope of its powers and competencies, GAZEDA can guarantee access to the aforementioned incentives.

Examples which clearly represent the work being done by GAZEDA include the Special Economic Area of Nacala and the Industrial Free Trade Zone - Parque Industrial de Beluluane.



- k) Garantir a articulação intersectorial com vista à criação de condições práticas para permitir o início da implementação e a subsequente exploração de projectos de investimento;
- l) Desenvolver acções de acompanhamento e verificação dos processos de implementação e exploração prática dos projectos de investimento autorizados;
- m) Prestar serviços de apoio institucional e de acompanhamento aos investidores nas diferentes fases do investimento;
- n) Proceder ao balanço anual dos investimentos autorizados e dos efectivamente realizados;
- o) Identificar, estudar e propor a adopção de medidas económicas, legais, administrativas e financeiras com vista a facilitar a promoção, encorajamento, incentivação e dinamização do processo de realização de investimentos nacionais e estrangeiros nas ZEE's;
- p) Quando solicitado, colaborar com as entidades competentes na elaboração de propostas de programas, estratégias e/ou políticas sectoriais de desenvolvimento nacional;
- q) Aderir a organizações e associações nacionais, regionais e internacionais congéneres, nos termos da lei;

As ZEE's e as ZFI's gozam de benefícios fiscais e não fiscais aprovados por lei, tendo em vista promover e incentivar o desenvolvimento do País, nomeadamente através da isenção do pagamento de direitos aduaneiros e do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) na importação de equipamentos e materiais destinados à prossecução da actividade licenciada nas ZEE's e ZFI's.

As empresas de ZEE's beneficiam, a partir da emissão do respectivo Certificado, dos seguintes incentivos em sede de IRPC:

- (i) Isenção dos três primeiros exercícios fiscais;
- (ii) Redução da taxa em 50%, do 4º ao 10º exercício fiscal;
- (iii) Redução da taxa em 25%, do 11º ao 15º exercício fiscal.

Os operadores e as empresas de ZFI beneficiam, a partir da data da emissão do respectivo Certificado, dos seguintes incentivos em sede de IRPC:

- (i) Isenção nos primeiros dez exercícios fiscais;
- (ii) Redução da taxa em 50%, do 11º ao 15º exercício fiscal;
- (iii) Redução da taxa em 25%, pela vida do projecto.

No âmbito das suas atribuições e competências, o GAZEDA pode garantir o acesso aos mencionados incentivos.

Como exemplos emblemáticos da actividade que tem vindo a ser desenvolvida pelo GAZEDA, destacam-se a Zona Económica Especial de Nacala e a Zona Franca Industrial - Parque Industrial de Beluluane.





Visão Global, Experiência Local



GUIA DE INVESTIMENTO EM MOÇAMBIQUE  
*MOZAMBIQUE INVESTMENT GUIDE*

## I. INTRODUCTION



### **Socio-economic overview**

*The Republic of Mozambique is situated on the east coast of southern Africa. It is bordered to the north by the Republic of Tanzania, to the northeast by Malawi and Zambia, to the west by Zimbabwe, to the south by Swaziland and to the south and west by South Africa. It is therefore very strategically located, providing a gateway to six other countries.*

*Mozambique has an area of approximately 799,380 km<sup>2</sup> with a population of around 19.4 million. The currency used is the Metical (MT).*

*Maputo City is the capital of Mozambique and the largest city with a population of around one million people. Situated in the south of the country on the western edge of Maputo Bay, the city is an administrative municipality with an elected government and also has provincial status. Other important Mozambican cities include Beira, Nampula, Chimoio, Nacala-Porto, Quelimane, Tete, Xai-Xai, Pemba and Inhambane.*

*Mozambique has a vast expanse of coastline, which includes the entire 2,470km-long eastern strip bathed by the Indian Ocean.*

*Mozambique is a presidential republic whose government is appointed by the political party with a parliamentary majority. Elections are held every five years.*

*The economy is precarious and relies on foreign investment. The soil is rich in gold, coal, salt, graphite and bauxite but is underexplored. Mozambique also has reserves of natural gas, marble, wood and oil. Most of the population lives off subsistence farming but the country exports sugar cane, cotton, sisal, tea and tobacco.*

*The main natural resources are hydroelectric energy, gas, coal, minerals, wood and agricultural land, while its main exports are prawns, cotton, cashew nuts, sugar, tea and copra.*

*The country has enormous tourism potential, with idyllic beaches and diving areas along its over 2,000 kilometres of coastline and nature reserves and parks in the interior.*

## I.NOTA INTRODUTÓRIA



### Traços Gerais Socio-Económicos de Moçambique

A República de Moçambique é um país da costa oriental da África Austral, com fronteiras a norte com a República da Tanzânia, a noroeste com o Malawi e a Zâmbia, a oeste com o Zimbabwe e a República da África do Sul, e a sul com a Suazilândia e ainda a África do Sul.

Moçambique é assim localizado estrategicamente na costa oriental de África Austral, e é a porta de entrada para 6 países do interior.

Moçambique ocupa um território com uma área aproximada de 799.380 Km<sup>2</sup>, tendo cerca de 19.4 milhões de habitantes, sendo a sua moeda corrente o Metical (MT).

A Cidade de Maputo é a capital de Moçambique e também a sua maior cidade, tendo uma população de aproximadamente 1 milhão de habitantes. Localiza-se no sul do país, na margem ocidental da Baía de Maputo. A cidade constitui administrativamente um município com um governo eleito e tem também o estatuto de província.

Outras cidades importantes são Beira, Nampula, Chimoio, Nacala-Porto, Quelimane, Tete, Xai-Xai, Pemba, Inhambane

Moçambique tem uma extensa faixa costeira que inclui toda a faixa Este, com cerca de 2.470 quilómetros, banhada pelo Oceano Índico.

Moçambique é uma República Presidencialista cujo Governo é indicado pelo partido político com maioria parlamentar. As eleições são realizadas a cada cinco anos.

A economia é precária e depende de investimento estrangeiro. O solo é rico em ouro, carvão, sal, grafite e bauxite, mas é pouco explorado. Moçambique possui também reservas de gás natural, mármore e madeiras e, eventualmente, petróleo. A maioria da população vive da agricultura de subsistência, mas o país exporta cana-de-açúcar, algodão, sisal, chá e tabaco.

Os principais recursos naturais de Moçambique são: a energia hidroelétrica, gás, carvão, minerais, madeiras, terra agrícola.

As Exportações principais de Moçambique centram-se no camarão, algodão, cajú, açúcar, chá, copra.

O país tem um grande potencial turístico, destacando-se as praias e zonas propícias ao mergulho nos seus mais de 2.000 km de litoral, e os parques e reservas naturais no interior do país.

## II. INVESTING IN MOZAMBIQUE

### **Investment Incentives**

National or foreign companies and individuals intending to invest in Mozambique in any of the ways permitted, which range from investment with equity or goods and machinery, rights and loans, among others, may apply for incentives for projects in areas as wide-ranging as industry, services, tourism, transport, public sector areas such as the production of electricity, water supply and telecommunications, the manufacture, distribution and sale of arms and ammunition, etc.

The investment benefits do not, however, apply to retail and wholesale trade activities except when these are carried on in new infrastructures. Other sectors such as oil and gas prospecting, research and production and the extraction of mineral resources are subject to specific terms and conditions set out in the special legislation governing each of these investment sectors.

The investment incentives system in Mozambique comprises four major components, namely (i) tax incentives, (ii) customs incentives, (iii) incentives related to the repatriation of invested capital and profits, and (iv) the security and protection guarantee provided by the Mozambican state for private property and investment.

Eligibility for the above incentives requires a minimum equity investment of 5,000 USD in the case of national investment and 50,000 USD in the case of foreign investment.

The investment project or the investment contract implies the prior existence or incorporation of a company registered in Mozambique and operating out of Mozambican territory, termed the "Company Implementing the Project" or the prior existence or creation of a subsidiary, branch office or agency of the foreign institution operating out of Mozambican territory.

In order to qualify for the above incentives, companies or individuals must submit an investment project for the approval of the Mozambican state - represented by the Investment Promotion Centre (CPI) - in the form of an Investment Project and, in return, must carry out the proposed investments and meet certain objectives set in the approved investment project.

After the proposed investment has been submitted, the project is assessed and either approved or rejected. Rejection may result from a lack of documents, information or details about the proposed investment or the investors themselves (documents, information or details which are requested from the proposers by the CPI prior to the rejection decision) or from a failure to meet the conditions set out in the applicable legislation.

Work on the project must begin within 120 days of the approval having been notified to the investors or the approval may be revoked.

The possible tax benefits include a tax credit for the investment, accelerated amortisation and reintegration, costs arising from modernisation and introduction of new technologies and vocational training and other expenses to be considered as tax costs, exemption from Stamp Duty and a reduction of the tax rate on the transfer of real property.

## II. INVESTIR EM MOÇAMBIQUE

### Incentivos ao Investimento

As sociedades, nacionais ou estrangeiras, e os indivíduos, nacionais ou estrangeiros, que pretendam investir em Moçambique através das várias variantes permitidas, que vão desde o investimento com capital próprio ou bens e equipamentos, direitos, suprimentos, empréstimos, entre outros, podem candidatar-se ao sistema de incentivos para projectos em áreas tão diversas como a indústria, os serviços, o turismo, os transportes, as áreas reservadas ao sector público, tais como a produção de energia eléctrica, o abastecimento de água, os serviços de correios e telecomunicações, a produção, distribuição e comercialização de armas e munições, etc.

Excluem-se, no entanto, dos benefícios ao investimento, as actividades desenvolvidas na área de comércio a grosso e a retalho, excepto quando sejam levadas a cabo em infra-estruturas novas. Outras áreas como a prospecção, pesquisa e produção de petróleo, gás e indústria extractiva de recursos minerais, encontram-se sujeitos a termos e condições específicos constantes de legislação especial relativa a cada uma dessas áreas de investimento.

O sistema de incentivos ao investimento em Moçambique abarca quatro grandes componentes, designadamente: (i) incentivos fiscais; (ii) incentivos aduaneiros; (iii) incentivos relacionados com a repatriação de capital investido e lucros obtidos; e (iv) a garantia de segurança e protecção pelo Estado Moçambicano aos investimentos e à propriedade privada.

O valor mínimo de investimento para efeitos de elegibilidade aos incentivos acima referidos é de USD 5.000,00 com capitais próprios, no caso de investimento nacional, e de USD 50.000,00 com capitais próprios, no caso de investimento estrangeiro.

O projecto de investimento ou o contrato de investimento implica a existência prévia ou a constituição de uma sociedade a registar em Moçambique e a operar a partir do território Moçambicano, designada de “Empresa Implementadora do Projecto” ou; a existência prévia ou a constituição de uma filial, sucursal ou agência da instituição estrangeira a operar a partir do território Moçambicano.

De forma a se beneficiarem dos incentivos mencionados, poderão as sociedades ou indivíduos apresentar uma proposta de investimento a ser aprovado pelo Estado Moçambicano, representado pelo Centro de Promoção de Investimentos (CPI), na forma de Projecto de Investimento, e em contrapartida deverão realizar os investimentos propostos e concretizar certos objectivos fixados no projecto de investimento aprovado.

Após a apresentação da proposta de investimento e sendo o respectivo projecto avaliado, este poderá ser aprovado ou reprovado, ocorrendo esta última situação no caso de falta de documentos, informação ou elementos relativos ao investimento proposto ou aos próprios investidores (documentos, informação ou elementos esses que são previamente solicitados aos proponentes pelo CPI antes da tomada de decisão de reprovação) ou por não estarem reunidas as condições previstas na legislação aplicável.



## MOZAMBIQUE

*It should be noted that certain sectors, projects and territories are eligible for specific incentives, as is the case with agriculture (which is eligible for a substantial reduction in the income tax rate), hotel and tourism activities, mining, oil, Rapid Development Areas and Industrial Duty-Free Areas and, finally, large projects (that is to say, projects with a value of over 500 million USD).*



A implementação do projecto deverá ser iniciada no prazo de 120 dias a contar da data da sua notificação de aprovação aos investidores, sob pena de revogação da aprovação concedida.

Os benefícios fiscais a conceder incluem o crédito fiscal por investimento, as amortizações e re-integrações aceleradas, custos decorrentes da modernização e introdução de novas tecnologias e formação profissional e outras as despesas a considerar como custos fiscais, a isenção do imposto de selo e a redução da taxa de imposto sobre a transmissão de imóveis.

É de salientar que determinados sectores de actividade, projectos e áreas territoriais beneficiam de incentivos específicos, como é o caso da agricultura (o qual beneficia de uma redução substancial da taxa de imposto incidente sobre o rendimento), a actividade hoteleira e de turismo, a actividade mineira, a actividade petrolífera as Zonas de Rápido Desenvolvimento e as Zonas Francas Industriais e, finalmente, os projectos de grande dimensão (ou seja, aqueles cujo valor ascende a mais de 500 milhões de USD).

### III. BUSINESS ENTERPRISE STRUCTURE IN MOZAMBIQUE

Investors may opt to set up enterprise structures which they themselves hold, such as limited liability companies or other types of representation, thus maintaining control over their investment.

From among the types of enterprise provided for in the Mozambican Commercial Code, enacted by Decree-Law 2/2005, of 27 December, the most significant are the limited liability companies - sociedade por quotas (“S.Q”) and sociedade anónima (“S.A.”). Which of these structures the foreign investor opts for depends on various factors, including the degree of simplicity of structure and operating, the amounts of capital to be invested and confidentiality issues as regards the ownership of the share capital.

#### **Setting up a limited liability Company**

Setting up a limited liability company today in Mozambique, whether it is an S.A or an S.Q., is a relatively simple and speedy process which involves the following formalities:

**Approval of the company Name and Object** - The company name must be approved by the Companies Registry (“CREL”) by means of an application to reserve the name in question.

**Depositing the Share Capital** – The share capital must be deposited in a bank in Mozambique which then issues documentary proof that the deposit was made.

The deposited share capital may be withdrawn after the company has been incorporated and documentary proof has been presented to the banking institution of the deed of incorporation, definitive commercial registry certificate, commercial licence and the Official Journal where the statutes of the company were published.

**Setting up the Company** – The company may be set up by means of a private document signed by the members - whose signatures must be duly certified by a notary or lawyer - unless a more formal instrument is required, for example, to transfer the assets the members bring into the company, in which case a deed of incorporation must be executed.

The company bodies are appointed and the statutes established during the incorporation process.

The statutes of the company must contain, among other things, the full names of the founding members, the objects of the company, the registered office and share capital, the main features of how its company bodies function, its structure and any other matters the members may see fit to include. Apart from the compulsory provisions and limitations set out in the Companies Code, the general rule is the contractual freedom of the parties.

**Registration and Publication** – After the company has been incorporated, it must be registered at the relevant Companies Registry within 90 days of the date of incorporation. The commercial registry then issues a certificate with the main details (name, registered office, members, form of binding the company and the members of the Board of Directors).

### III. FORMAS DE ESTABELECIMENTO EM MOÇAMBIQUE

Os investidores poderão optar por constituir, em Moçambique, formas de estabelecimento por si detidas, tais como sociedades comerciais, ou outras formas de representação, controlando assim, desta forma, o seu investimento.

Do Código Comercial Moçambicano (CCM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, destacam-se, em particular, as sociedades por quotas (“SQ”) e as sociedades anónimas (“SA”). A opção pelo investidor estrangeiro por um destes tipos de sociedade prende-se com diversos factores, designadamente com a maior ou menor simplicidade pretendida, quer de estrutura, quer de funcionamento, quer ainda com os montantes dos capitais a investir e questões de confidencialidade quanto à titularidade do capital social.

#### Constituição de uma Sociedade Comercial

A constituição de uma sociedade comercial, actualmente em Moçambique, quer seja uma SQ quer seja uma SA, é um processo relativamente simples e célere que consiste fundamentalmente nas seguintes formalidades:

**Aprovação da denominação** – A denominação da sociedade a constituir tem de ser aprovada pela Conservatória do Registo das Entidades Legais (“CREL”), mediante solicitação da reserva do nome dirigido a esta repartição.

**Depósito do capital social** – O capital social deverá ser depositado, em Moçambique, numa instituição bancária, a qual emitirá documento comprovativo do depósito efectuado.

O capital social depositado poderá ser movimentado após a constituição da sociedade e entrega de comprovativo junto da instituição bancária da escritura de constituição ou contrato de constituição, certidão definitiva do registo comercial, alvará comercial, e o Boletim da República onde conste a publicação do Contrato de Sociedade.

**Acto de Constituição da Sociedade** – A constituição da sociedade pode ser feita por documento particular assinado pelos sócios, devendo as respectivas assinaturas ser reconhecidas presencialmente pelo Notário, salvo se forma mais solene for exigida, como por exemplo nos casos em que os sócios realizem as suas entradas através da transmissão de imóveis para a sociedade, devendo nestes casos o Contrato de Sociedade ser celebrado por escritura pública.

É no âmbito do acto constitutivo da sociedade que esta adopta os seus estatutos e, em regra, elege os membros dos seus órgãos sociais.

Os estatutos da sociedade devem conter, entre outros elementos, a identificação completa dos sócios fundadores, o seu objecto, sede e capital social, aspectos essenciais relativos ao funcionamento dos respectivos órgãos sociais, a sua estrutura e outras matérias consideradas relevantes pelos sócios. Para além das cláusulas e limitações obrigatórias que decorrem do disposto no CCM, a regra geral é a da liberdade contratual das partes.

Once the registration has been completed, application should be made to the *Imprensa Nacional* to have it published in the official state journal (*Boletim da República*).

**Subsequent formalities** – This process is followed by registration for tax purposes, licensing the activity (commercial/industrial/other) with the Ministry of Trade and the declaration of commencement of activity at the tax office for the area where the registered office is based.

The company and its workers must also be registered with the Provincial Employment Directorate (*Direcção Provincial de Trabalho*) and the National Social Security Institute (*Instituto Nacional de Segurança Social*)

#### **Average time and Costs of incorporation (Estimated)**

Act	State body	Average time	Costs
Certificate reserving the company name	Companies Registry	45 min.	MT 75.00
Incorporation	Notarial Office	48 to 72 hours after all documents are submitted to the notary	Deed: minimum MT 1,300 Signature acknowledgement: MT 20
Commercial Registry	Companies Registry	24 hours	Minimum : MT 645
Publication in BR	Imprensa Nacional	30 days	Minimum: MT 1,500. N.B. Varies according to the number of pages.
Tax registration	Tax office	72 hours	N/A
Licensing / Permits	Ministry of Trade	5 days for the Licence Declaration. Up to 30 days for the definitive licence. Using the simplified regime: 72 hours	Depends on the activity
Registering the company and the workers for employment purposes	Employment Directorate	Around four days after the commencement of activity	N.A.
Registering the company and the workers for social security purposes	National Social Security Institute	Before the end of the first month following the Declaration of Commencement of Activity	N.A.
Declaration of commencement of activity	Tax office	Upon commencing activity	N.A.

\* 1 Euro = 34 MT (Estimated)

**Registo e publicações oficiais** – Após a constituição, a sociedade deve ser registada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, no prazo de 90 dias, sendo emitida certidão definitiva relativa à sociedade, atestando os seus elementos essenciais (denominação, sede, capital, os sócios, a forma de vinculação da sociedade e os membros do Conselho de Administração).

Concluído o registo da constituição da sociedade, deve solicitar-se a Imprensa Nacional a sua publicação oficial no Boletim da República (“BR”).

**Formalidades Subsequentes** – Segue-se o registo fiscal, licenciamento da actividade (comercial/ industrial/ outra) junto do Ministério do Comércio, e a declaração de início de actividade, junto da Repartição Fiscal da área onde se localiza a sede da sociedade.

A sociedade e os seus trabalhadores devem ainda ser inscritos na Direcção Provincial de Trabalho e no Instituto Nacional de Segurança Social.

#### Tempo médio e custos (Estimados)

Acto	Entidade	Tempo Médio	Custos
Certidão de Reserva de Nome	Conservatória do Registo das Entidades Legais	45 min.	MT 75,00
Constituição	Cartório Notarial	Após entrega de todos os documentos no Notário: 48 a 72 horas.	Escritura: valor mínimo MT 1.300,00 Reconhecimento notarial das assinaturas: MT 20,00
Registo Comercial	Conservatória do Registo das Entidades Legais	24 horas	Valor mínimo : MT 645,00
Publicação em BR	Imprensa Nacional	30 dias	Valor mínimo: MT 1,500,00. Nota: Depende do número das páginas do Contrato.
Registo Fiscal	Repartição das Finanças	72 horas	N/A
Licenciamento / Alvará	Ministério do Comércio (Balcão Único)	5 dias para a Declaração do Alvará. Até 30 dias para o definitivo. Pelo Regime Simplificado: 72 horas	Depende da actividade a licenciar
Inscrição da empresa e dos trabalhadores para efeitos laborais	Direcção do Trabalho	Após início da actividade, no prazo indicativo de 4 dias	N.A.
Inscrição da empresa e dos trabalhadores na Segurança Social	Instituto Nacional de Segurança Social	Até ao final do 1.º mês seguinte à apresentação da declaração de início de actividade	N.A.
Declaração do Início de Actividade	Repartição das Finanças	Após início da actividade	N.A.

\* 1 Euro = 34 MT (Estimado)



### **FAQ:**

#### ***Is it compulsory to have a national member?***

*As a rule, under Mozambican commercial legislation it is not compulsory for a limited liability company to be incorporated with a national member.*

#### ***When is a company considered to be a foreign equity company?***

*Under Mozambican legislation, a foreigner is any individual who does not hold Mozambican nationality or, in the case of a company, was originally set up in accordance with legislation other than that of Mozambique or which, although incorporated in the Republic of Mozambique, more than 50% (fifty percent) of the share capital is held by foreigners.*

### ***The Shares Companies - “Sociedade Anónima” (SA)***

*This type of company is governed by Articles 331 to 457 of the Commercial Code and is more complex than the sociedade por quotas.*

*The main features of the SA are as follows:*

***Number of Shareholders*** – *As a rule, the SA must have at least three shareholders who may be national or foreign individuals or companies. This does not include companies in which the state is a shareholder, whether directly or through a state or state-owned company or any other legally equivalent entity, as these may have a single shareholder.*

***Share Capital*** – *The commercial legislation sets no minimum capital, but the amount must always be suitable for the pursuit of the company object and must always be expressed in the national currency - the Metical.*

*The SA capital is divided into shares, which may be bearer, nominative or book-entry.*

*An SA may only be created when all of its share capital has been subscribed and at least twenty-five percent has been paid up. The law prohibits the issue of shares at a value below their nominal value and the statutes must establish the number of shares into which the capital is divided.*

*For the purposes of incorporation, the members must prove to the competent body that the amount of share capital has been paid up by submitting documentary proof that the shares are on deposit in a credit institution to the order of the company management.*

*As regards the paying up of capital in kind, the proof consists of a signed statement by the directors of the company certifying that the title to the goods has passed to the company and that these have already been delivered to the company, except in the case of deferred delivery. The goods with which the shares are paid up in kind must be identified, described and valued by means of an auditor’s report prepared by an auditor or an auditing firm and attached to the statutes.*



## Perguntas Frequentes/ FAQ:

### É obrigatório ter um sócio nacional?

Como regra, a legislação comercial moçambicana não obriga a que uma sociedade comercial seja constituída com algum sócio nacional.

### Quando é que se considera que uma empresa é de capital estrangeiro?

A legislação moçambicana considera pessoa estrangeira, qualquer pessoa singular cuja nacionalidade não seja a moçambicana ou, tratando-se de pessoa colectiva, toda a entidade societária que tenha sido constituída originariamente nos termos de legislação diferente da moçambicana ou que, tendo sido constituída na República de Moçambique, sempre que o respectivo capital social seja detido em mais de 50% (cinquenta por cento) por pessoas estrangeiras.

## Sociedades Anónimas (SA)

Encontram-se reguladas no Código Comercial nos artigos 331.º a 457.º apresentando um regime de maior complexidade, comparando com as sociedades por quotas (SQ).

Principais características das SA:

**Número de accionistas** – Por regra, as SA devem ter, no mínimo 3 (três) accionistas, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras. Exceptuam-se, porém, as sociedades em que o Estado, directamente ou por intermédio de empresa pública, estatal ou outra entidade equiparada por lei para este efeito, fique como accionista, as quais podem constituir-se com um único accionista.

**Capital Social** – A lei comercial não fixa um capital mínimo. Porém, o respectivo valor deverá ser sempre adequado à realização do objectivo social, e no entanto ser sempre expresso em moeda nacional, o Metical.

O capital da SA é dividido em acções. Estas podem ser ao portador, nominativas ou escriturais.

A SA só pode ser constituída, estando subscrito a totalidade do seu capital social e realizado, pelo menos, em vinte e cinco por cento. A lei proíbe a emissão de acções por valor inferior ao seu valor nominal, devendo os estatutos fixar o número de acções em que este se divide.

Para efeitos de constituição, o montante do capital social deve provar-se realizado perante a entidade competente pela apresentação do comprovativo de que tais participações se encontram depositadas em instituição de crédito à ordem da administração da sociedade.

Quanto às participações de capital a realizar em espécie, a prova da sua realização consiste em declaração assinada pelos administradores da sociedade que certifique que a sociedade entrou na titularidade dos bens e que estes já foram entregues à sociedade, salvo o caso de entrega deferida

**Flexibility of Capital** – The transfer of shares does not require any specific form and depends on the type of shares issued by the company. Bearer shares are transferred by the delivery of the share certificates to the purchaser while nominative shares are transferred by endorsing the share certificate in the name of the purchaser. The company must be informed for registration purposes. Book-entry shares are transferred by registration in the transferee’s bank account.

The company statutes may establish pre-emption rights in favour of the shareholders as well as require the prior consent of the company for the transfer.

**Liability** – The liability of S.A. shareholders vis-à-vis third parties is limited to the amount of their shareholdings.

**Internal Structure** – as companies, the SA have company bodies to carry out the necessary functions: a deliberative body – the General Meeting – an executive or administrative body – the Board of Directors – and a supervisory body – the Supervisory Board or Sole Supervisor.

**i) The General Meeting** is the supreme body of the company and has the power to:

- Convene within three months of the end of the financial year to deliberate on the directors’ report and the annual accounts;
- Deliberate on the proposed use of the company results;
- Carry out a general appraisal of the company management and supervisory boards, and
- Carry out any elections within its scope of competence.

The General Meeting is where the shareholders elect the bodies to administer the company and supervise the acts of the directors.

Resolutions are passed unanimously or as set out in the statutes. A General Meeting may be called without any prior formalities, provided that all the shareholders are present or represented and are willing for the meeting to be convened on a given matter, unless otherwise provided by law or by the company statutes.

As a rule, resolutions are generally passed by a majority of the votes cast by the shareholders present at the meeting and each share has one vote, unless otherwise stipulated by law or by the company statutes.

The law requires a qualified majority for certain resolutions, including those related to amendments of the statutes, merger, split, transformation and dissolution.

**ii) The Board of Directors** is responsible for company management and has full exclusive powers to represent the company.



de bens. Os bens com que devam ser realizadas em espécie as participações de capital devem ser objecto de identificação, descrição e avaliação por meio de relatório a elaborar por auditor ou sociedade de auditores de contas, que será apensado ao acto constitutivo.

**Flexibilidade do capital** – A transmissão das acções não está sujeita a forma especial e depende do tipo de acções a ser emitida pela sociedade. No caso de acções ao portador, a transmissão opera-se pela simples entrega dos títulos ao adquirente; no caso de acções nominativas, a transmissão efectua-se por endosso no respectivo título, a favor do adquirente e deverá ser comunicada à própria sociedade para efeitos de registo no livro de registo das acções. A transmissão das acções escriturais efectua-se pelo registo na conta do adquirente.

Os estatutos da sociedade podem, no entanto, estabelecer direitos de preferência a favor dos accionistas, bem como subordinar tal transmissão ao consentimento da sociedade.

**Responsabilidade** – Nas SA a responsabilidade dos accionistas perante terceiros é limitada ao valor das acções que subscreveram.

**Organização interna** – como pessoas colectivas, as SA dispõem de órgãos por meio dos quais exercem as suas funções: um órgão deliberativo – a Assembleia Geral – um órgão executivo ou administrativo o Conselho de Administração e, um órgão fiscalizador – o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

**i) A Assembleia Geral** é o órgão supremo da sociedade, à qual está reservado entre outros:

- Reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício para deliberar sobre o relatório de gestão e as contas de exercício;
- Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade e;
- Proceder às eleições que sejam da sua competência.

É na Assembleia Geral que os accionistas elegem os órgãos destinados a administrar a sociedade e a fiscalizar os actos dessa administração.

Os accionistas deliberam por unanimidade ou nos termos prescritos no pacto social, podendo reunir-se em Assembleia Geral sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e manifestem vontade de que a assembleia se constitua sobre determinado assunto, salvo quando a lei ou os estatutos estipule em contrário.

As deliberações são também, em regra, tomadas por maioria dos votos emitidos pelos accionistas presentes na reunião, salvo se outra estipulação resultar da lei ou do contrato da sociedade. Salvo estipulação contrária do contrato da sociedade, a cada acção corresponde um voto.

A lei exige, para determinadas deliberações, maiorias qualificadas, nomeadamente para as delib-



*According to the Commercial Code, this body is composed of an odd number of members, who need not be company shareholders, but must be individuals of full legal capacity. If the share capital of the company is less than five hundred thousand meticals, a sole director may be appointed. If a company is appointed as a director, it must appoint an individual to hold the position in its name.*

**iii) The company is supervised by:**

- a) a Supervisory Board of 3 or 5 members, or
- b) a Sole Supervisor, who must be an auditor or an auditing firm.
- c) The company may also be supervised by means of an independent auditing firm.

### **The Quota Companies - “Sociedade por Quotas” (SQ)**

*The SQ are governed by Articles 283 to 330 of the Commercial Code and their main features are as follows:*

**Number of Members** – as a rule, the SQ must have a minimum of two and a maximum of thirty members, all of whom must be equity partners.

*It is possible for this type of company to have just one holder of the entire registered capital. These companies are called unipessoal and this term must be included in the name.*

**Registered Capital** – it depends on the members to stipulate the adequate capital which is the sum of the nominal capital of the quotas. The capital must always be expressed in the national currency. The quotas are always nominative, in the sense that the names of those who hold them must be stated in the company statutes, as well as in any subsequent agreement or resolution by means of which they are transferred or the share capital increased, and also in the company’s commercial registry certificate.

**Liability** – The members are not liable to the creditors of the company, only to the company itself. Each member is liable for the payment of their own contributions and, on a subsidiary basis, is jointly liable with the others for the payment of the contributions of the other members.

**Company Bodies** – the SQ have company bodies to carry out the necessary functions: a deliberative body – the General Meeting, and an executive or administrative body – the Board of Directors. There may also be a Supervisory Board or Sole Supervisor, which is governed by the applicable S.A. provisions.

**i) All the members must take part in the General Meetings.** As a rule, resolutions are passed by a majority of the votes cast by the shareholders present at the meeting, unless otherwise stipulated by law or by the company statutes.



erações relacionadas com a alteração do contrato social, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

**ii) Ao Conselho de Administração** compete gerir as actividades da sociedade, tendo exclusivos e plenos poderes de representação desta.

De acordo com o Código Comercial, este órgão é composto por um número ímpar de membros, que podem ou não ser accionistas da sociedade, mas devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena. Se o capital social da sociedade não exceder os quinhentos mil Meticais, pode designar-se um Administrador único. No caso de uma pessoa colectiva ser nomeada para o cargo de Administrador, esta nomeará uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio.

**iii) A Fiscalização da Sociedade** faz-se através:

- a) de um Conselho Fiscal, composto por 3 ou 5 membros..
- b) ou, em sua substituição, por um Fiscal Único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.
- c) A fiscalização pode ainda ser feita através de sociedade de auditoria independente.

### Sociedades por Quotas (SQ)

As SQ encontram-se reguladas nos artigos 283.º a 330.º do Código Comercial e apresentam as seguintes características principais:

**Número de sócios** - em regra, as SQ deverão ser constituídas por um mínimo de 2 sócios e um máximo de 30. Não são admitidos sócios de indústria.

Neste tipo de sociedades é possível, todavia, a constituição por um único sócio, pessoa singular, que será titular da totalidade do capital. Estas sociedades são denominadas unipessoais e devem incluir essa designação na sua denominação social.

**Capital social** – cabo aos Sócios fixar o capital adequado e o mesmo deve corresponder ao somatório dos valores nominais das quotas. O capital social deve ser sempre expresso em moeda nacional. As quotas são sempre nominativas, no sentido de que os nomes dos seus titulares deve ser mencionado nos estatutos e em qualquer acordo subsequente ou deliberação através dos quais as quotas sejam transferidas ou o capital social seja alterado. É igualmente mencionado na certidão da sociedade.

**Responsabilidade** – os sócios não respondem perante os credores sociais, mas apenas para com a Sociedade. Cada sócio responde imediatamente pela realização da sua entrada e, subsidiariamente, cada um responde ainda solidariamente com os demais pelas entradas dos outros sócios.

**Órgãos da Sociedade** – as SQ dispõem de órgãos por meio dos quais exercem as suas funções:



*ii) **The company is managed** by one or more directors, who need not be members of the company. The statutes of the company may establish that all the members are responsible for the management of the company but this does not extend to those who become managers at a later date. The duties of the directors continue until terminated by removal or resignation, although the deed of incorporation may stipulate a certain term of office.*

**Legal Reserve** – Commercial law requires the creation of a legal reserve. The company must retain a portion of not less than 20% of the financial year's profits, which must not be less than one fifth of the registered capital.

### **Commercial Licensing**

*The objective of commercial and industrial licensing is to comply with the legal obligation that requires state authorisation to pursue a business activity in Mozambique.*

*The licensing process culminates in the issue of the licence or permit, which provides documentary evidence of the holder's capacity to carry on the activity.*

*The licence to carry on the business activity may be granted to national or foreign individuals with a fixed residence in Mozambique and companies duly registered in the Republic of Mozambique.*

*The licence is usually granted within 30 days of application.*

### **Types of Activity**

**Commercial activity** – This includes agricultural sales agents, general trade, retail and wholesale trade, exports, imports, service provision and external traders.

**Foreign commercial registration** – This covers the activities carried on in the Republic of Mozambique through an affiliate, branch office, agency or other form of representation of a corporate body domiciled abroad.



um órgão deliberativo – a Assembleia Geral, um órgão executivo ou administrativo – Conselho de Administração. Poderá ainda ser instituído um Conselho Fiscal ou Fiscal Único que se regerá pelo disposto a este respeito pelas regras previstas para as S.A.

- i) **Nas Assembleias Gerais** deverão participar todos os sócios. Como regra, as deliberações são tomadas na Assembleia Geral por maioria simples dos votos emitidos pelos sócios presentes na reunião, salvo se outra estipulação resultar da lei ou dos estatutos.
- ii) **A Administração** compete a um ou mais administradores, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade. Os estatutos da Sociedade podem estabelecer que a Administração da Sociedade compete a todos os sócios, esta faculdade, porém, não se entende conferida aos que posteriormente adquiram essa qualidade. As funções dos administradores subsistem enquanto não terminarem por destituição ou renúncia destes, sem prejuízo do que estiver disposto no contrato da Sociedade ou no acto de designação.

**Reserva legal** – A lei comercial impõe a constituição de uma reserva legal. Dos lucros de exercício, uma parte não inferior a 20% deve ficar retida na sociedade, não devendo este valor ser inferior à quinta parte do capital social.

## Licenciamento Comercial

Através do licenciamento da actividade comercial e industrial pretende-se cumprir com a obrigação legal que exige autorização por parte do Estado para o exercício de qualquer actividade económica no território Moçambicano.

O licenciamento culmina com a emissão de um alvará ou licença, que consiste no documento comprovativo da habilitação do seu titular à prática da actividade requerida.

A licença para o exercício da actividade comercial pode ser concedida a pessoas singulares nacionais ou estrangeiras com residência fixa em Moçambique e a sociedades comerciais devidamente registadas na República de Moçambique.

A licença é emitida, geralmente, no prazo de 30 dias após a sua solicitação.

## Tipos de Actividades

**Actividade Comercial** - Ficam aqui abrangidos os agentes de comercialização agrícola, comércio geral, comércio por grosso e a retalho, exportação, importação, loja, prestação de serviços e operadores de comércio externo.

**Representação Comercial Estrangeira** - Este abrange as actividades de natureza económica exercidas no território da República de Moçambique através de filial, delegação, agência ou qualquer outra forma de representação de uma entidade domiciliada no estrangeiro.

## IV. SOME INVESTMENT SECTORS

### **Rights over Land**

#### **The rights to use and profit from the land (the “DUAT”)**

*For any investor interested in investing in certain sectors in Mozambique, access to the land is fundamental.*

*In Mozambique, the land belongs to the state and cannot therefore be sold, transferred, mortgaged or charged.*

*The right to use and profit from the land (Direito de Uso e Aproveitamento da Terra, so-called “DUAT”) is understood as the right that national or foreign individuals and companies and local communities acquire over the land subject to the demands and restrictions imposed by land legislation.*

*The Land Law sets out the terms under which the creation, exercise, alteration, transfer and extinguishment of the right to use and profit from the land operate. The Land Law Regulation applies to areas which are not covered by the areas under the jurisdiction of the Municipalities that hold the Municipal Records Services, with the exception of Article 45 of the Regulation which applies throughout the country. In turn, the Built-up Land Regulation applies to the legally existing city and town areas and to settlements or population clusters structured according to a plan of organisation.*

*With regard to individuals, only those who have resided in Mozambique for at least five years and have an approved investment project can hold DUAT rights.*

*Foreign companies can only hold DUAT rights if they have an investment project duly approved under the investment legislation, are incorporated and registered in Mozambique and have obtained the legally prescribed formal authorisation. A foreign company is considered any company or institution incorporated under Mozambican or foreign legislation (in the case of representation offices) more than 50% of whose share capital is held by foreign citizens, companies or institutions.*

*It should be noted that in public domain areas – those which are fully or partially protected – no DUAT rights can be acquired, only special licences for the pursuit of certain business activities. The special licences regime, by virtue of the absence of any specific regulation, follows the rules laid down for the DUAT, with all the necessary changes, as regards the duration periods and the competent bodies for the issue of such licences.*

*The creation, alteration, transfer and extinguishment of the DUAT must be registered at the Land Registry.*

## IV. ALGUNS SECTORES DE INVESTIMENTO

### Direito da Terra

#### Os Direitos de Uso e Aproveitamento da Terra (DUAT)

Para o investidor interessado em investir em determinados sectores de actividade em Moçambique, o acesso à terra é fundamental.

Na República de Moçambique a terra é propriedade do Estado, não podendo, como consequência, ser vendida, alienada, nem hipotecada ou penhorada.

Entende-se por direito de uso e aproveitamento da terra (DUAT) o direito que as pessoas singulares e colectivas (nacionais ou estrangeiras) e as comunidades locais adquirem sobre a terra, com as exigências e limitações da legislação sobre terras.

A Lei de Terras estabelece os termos em que se opera a constituição, exercício, modificação, transmissão e extinção do direito de uso e aproveitamento da terra. O Regulamento da Lei de Terras é aplicável às zonas não abrangidas pelas áreas sob jurisdição dos Municípios que possuam Serviços Municipais de Cadastro, à excepção do artigo 45 do referido Regulamento, que é aplicável em todo o território nacional. Por seu turno, o Regulamento do Solo Urbano é aplicável às áreas de cidade e vila legalmente existentes e nos assentamentos humanos ou aglomerados populacionais organizados por um plano de organização.

No que respeita a pessoas singulares, estas só podem ser titulares do DUAT desde que residam em Moçambique há, pelo menos, 5 anos e desde que tenham um projecto de investimento aprovado.

As pessoas colectivas estrangeiras apenas podem ser titulares do DUAT desde que tenham projecto de investimento devidamente aprovado ao abrigo da legislação sobre o investimento e estejam constituídas ou registadas em Moçambique e obtenham uma autorização formal nos termos da lei. Considera-se pessoa colectiva estrangeira qualquer sociedade ou instituição constituída nos termos da legislação Moçambicana ou estrangeira (caso dos escritórios de representação), cujo capital social seja detido em mais de 50% (cinquenta por cento), por cidadãos, sociedades ou instituições estrangeiras.

Note-se que nas zonas de domínio público – as de protecção parcial e total - não podem ser adquiridos DUAT, mas apenas licenças especiais para o exercício de determinadas actividades económicas. O regime das licenças especiais, em virtude da inexistência no ordenamento jurídico moçambicano de regulamentação específica, segue em termos analógicos as regras previstas para o DUAT, com os devidos ajustamentos, nomeadamente no que diz respeito aos prazos de duração e às entidades competentes para a emissão das mesmas.

A constituição, modificação, transmissão e extinção do DUAT estão sujeitas a registo junto da Conservatória do Registo Predial.

Refira-se, por último, que a aquisição do DUAT pode ainda ser feita por ocupação por ocupação por pessoas singulares e pelas comunidades locais, segundo as normas e práticas costumeiras no



## MOZAMBIQUE

Finally, it should be noted that DUAT rights may also be acquired by possession by individuals and local communities, in line with customs and practices which do not breach the Constitution of the Republic of Mozambique and ii) by individual Mozambicans who have used the land, in good faith, for at least ten years. A failure to register the rights acquired by possession has no adverse impact on the rights themselves.

### **Duration of DUAT rights**

The duration of DUAT rights under the Land Law and Land Law Regulation are as follows:

- Provisional authorisation – granted to the applicant by the Geographical and Records Services for a period of two years for foreigners and five years for nationals.
- Full authorisation – once the provisional authorisation period has elapsed or even before if the interested party requests it, the land will be inspected to confirm that the proposed undertaking has been carried out or for compliance with the exploration plan, according to the approved schedule. Once compliance with the exploration plan or the undertaking has been confirmed, the Geographical and Records Services will issue a full authorisation for a period of fifty years, renewable for the same period, after which time a new application must be made.

It should be noted that with regard to built-up land, the Built-up Land Regulation provides that the national or foreign holder of DUAT rights has a period (provisional authorisation) of not more than two years to begin construction. This time limit may be extended for a period of not more than six months by means of a well-grounded application by the right holder to the competent body. The time limit for the use of the land must be set by the competent body upon the application of the right holder. This time limit should take into account the need to conclude work and obtain licences of use.

### **Transfer of the DUAT**

The DUAT rights may be transferred in two ways i) an inter vivos transfer by means of the purchase and sale of infrastructures, buildings and improvements on the authorised land, ii) by inheritance.

It should also be remembered that the purchase and sale of infrastructures, buildings and improvements on parcels of land (the soil and buildings thereon are not economically independent but function as a support for exploiting the earth and the source of income derives mainly from the earth itself) does not imply an automatic transfer of the DUAT, which is dependent on the authorisation of the same body which authorised it initially.

In the case of built-up land (a building is affixed to the soil and the land around it and the source of income derives mainly from the existing constructions and not from the land itself), the DUAT rights



que não contrariem a Constituição da República de Moçambique e ii) por pessoas singulares Moçambicanas que, de boa fé, estejam a utilizar a terra há pelo menos dez anos.

A falta de registo não prejudica os direitos adquiridos por ocupação.

### **Prazos dos DUAT**

Os prazos do DUAT ao abrigo da Lei de Terras e do respectivo Regulamento são os seguintes:

- Autorização Provisória - concedida pelos Serviços de Geografia e Cadastro ao requerente, tem o prazo de 2 (dois) anos para estrangeiros e 5 (cinco) anos para os nacionais.
- Autorização definitiva - uma vez cumprido o período da Autorização Provisória, ou mesmo antes desse período se o interessado assim o requerer, será feita uma vistoria ao terreno para verificação da realização do empreendimento proposto ou do cumprimento do plano de exploração, segundo calendário aprovado. Constatado o cumprimento do plano de exploração ou do empreendimento os Serviços de Geografia e Cadastro emitem a Autorização Definitiva, cujo período é de cinquenta (50) anos renovável por igual período, sendo que, após o termos do período de renovação, deverá ser feito um novo pedido de concessão do DUAT.

Note-se que no que toca aos prédios urbanos, o Regulamento do Solo Urbano estabelece que o titular do DUAT (nacional ou estrangeiro) tem o prazo (Autorização Provisória) não superior a 2 anos para iniciar as obras de construção. Este prazo pode ser prorrogado por período não superior a 6 meses, mediante pedido justificado dirigido pelo titular do direito à entidade competente. O prazo para utilização do terreno deve ser fixado pela entidade competente, mediante requerimento do titular. Este prazo deverá ter em consideração a necessidade de conclusão das obras e de obtenção das licenças de utilização.

### **Transmissão do DUAT**

O DUAT pode ser transmitido de duas formas: i) por acto entre vivos, através da compra e venda de infra-estruturas, construções e benfeitorias existentes no terreno autorizado; ii) por herança.

É ainda necessário ter em conta que a compra e venda de infra-estruturas, construções e benfeitorias existentes em prédios rústicos (parte delimitada do solo e as construções nele existentes que não tenham autonomia económica, em que a fonte de rendimento depende principalmente da terra em si e que tenham como função uma actividade de apoio à exploração da terra) não implica a transmissão automática do DUAT, a qual está dependente de autorização dada pela mesma entidade que o tiver autorizado.

Tratando-se de prédios urbanos (edifício incorporado no solo, com os terrenos que lhe sirvam de logradouro, em que a fonte de rendimento depende principalmente das construções existentes e não da terra em si), com a transmissão do imóvel transmite-se o DUAT do respectivo terreno, não



are transferred with the transfer of the property itself and do not require the prior authorisation of the state.

Furthermore, the holders of DUAT rights are allowed to create mortgages over the properties and the duly authorised buildings they have erected on the land or over which they have legally acquired title.

### **Extinguishment of the DUAT**

The DUAT may be extinguished in one of the following ways:

- i) The failure of the DUAT holder, without reasonable grounds, to comply with the exploration plan even if the tax obligations (annual duties) are being honoured. There are no requirements of form for the extinguishment of the DUAT rights, which extinguish automatically as soon as the time limit elapses.
- ii) Revocation of the DUAT rights on public interest grounds, preceded by payment of a just compensation;
- iii) Expiry of the time limit or the renewed time limit;
- iv) Waiver by the right-holder.

## **Tourism Law**

### **Overview of the legal regime**

Viewed as a vital sector for the development of the country owing to its natural, ecological and geographical diversity and wealth, the tourism sector has merited particular attention not only from the Mozambican government but also from foreign investors and multi-lateral co-operation agencies.

One of the sectors that has shown a higher growth rate in recent years – 17% in the last year almost 163 million US dollars in revenue – tourism in Mozambique is one of the most stable sectors as regards attracting foreign investment. In 2007 alone, projects in the region of 980 million US dollars were approved, making it the third largest investment sector in the country.

Within the development context, the tourism sector has a place in the Mozambican government's strategy for combating absolute poverty through the Action Plan for Reducing Absolute Poverty ("PARPA). In the first PARPA 2001–2005, tourism was one of the supplementary activities whose strategy and plan of action helped generate income and job opportunities.



carecendo a sua transacção de prévia autorização do Estado.

Acrescente-se ainda que é permitido ao titular do DUAT constituir hipoteca sobre os bens imóveis e as benfeitorias que, devidamente autorizado, edificou no terreno ou sobre os quais legalmente tenha adquirido o direito de propriedade.

### **Extinção do DUAT**

O DUAT pode ser extinto através de uma das seguintes formas:

- i) Incumprimento do plano de exploração pelo titular do DUAT, sem motivo justificado, mesmo que as obrigações fiscais (taxas anuais) estejam a ser cumpridas (a extinção do DUAT não carece de qualquer formalismo e opera-se logo que tenha expirado o prazo);
- ii) Revogação do DUAT por motivos de interesse público, precedida do pagamento de justa indemnização e/ou compensação;
- iii) Termo do prazo ou da sua renovação;
- iv) Renúncia do titular.

## **Direito do Turismo**

### **Traços Gerais do Regime Jurídico**

Considerado um sector vital para o desenvolvimento do país, devido à diversidade e riqueza natural, ecológica e geográfica que caracteriza Moçambique, o sector do Turismo tem merecido especial atenção não só por parte do próprio Governo Moçambicano, mas também dos investidores estrangeiros e das agências multilaterais de cooperação.

Sendo um dos sectores de actividade que tem vindo a registar um maior índice de crescimento nos últimos anos, com um crescimento registado no último ano de 17% e receitas próximas dos 163 milhões de dólares norte-americanos, o Turismo em Moçambique é um dos sectores mais estáveis ao nível de atracção do investimento estrangeiro, tendo sido aprovados projectos na ordem dos 980 milhões de dólares norte-americanos, só no ano de 2007, passando a ser o terceiro maior sector em investimentos no país.

No contexto do desenvolvimento, o sector do turismo encontra enquadramento no contexto da estratégia do Governo de Moçambique de combate à pobreza absoluta no País, através do Plano de Acção para a Redução da Pobreza Absoluta (“PARPA”). Já no primeiro PARPA 2001–2005, o Turismo surgia como uma das actividades complementares cuja estratégia e plano de acção poderiam contribuir para a geração de rendimentos e oportunidades de emprego.

É assim que, nos últimos anos, o Ministério do Turismo (“MITUR”) tem vindo a reorganizar o Sector do Turismo dando ênfase à reforma e actualização da legislação do sector, até muito recentemente, completamente desajustado à realidade nacional, regional e internacional.



## MOZAMBIQUE

*In recent years therefore the Ministry of Tourism (“MITUR”) has been reorganising the tourism sector, reforming and modernising tourism sector legislation which has until very recently been completely out of touch with the national, regional and international reality.*

*The Tourism Policy and Implementation Strategy approved by Resolution 14/2003, of 30 April, in itself bears living witness to the above. Conscious of the important role of tourism for economic growth in general and for generating revenue and creating jobs, the main aim of the Tourism Policy is the “promotion and development of tourism as a driving force for economic growth and employment in the public and private sectors and communities in making the provision of services in this area a reality” through the “interaction and active commitment of a wide range of partners: the state and government at central, provincial and district levels, local government, the private sector, local communities, international, regional and national tourists, NGOs, financial institutions, international cooperation agencies, the press and the public”.*

### ***The Âncora Programme for Investment in Tourism in Mozambique***

*As regards the promotion of private sector investment, the Policy makes specific provision for attracting direct foreign investment by means of strategic partnerships with national investors and through the development of “Âncora projects”, which will act as catalysts.*

*In addition, the tourism sector in Mozambique currently has two primary mechanisms for investment and the promotion of foreign investment. One of these mechanisms – The Âncora Programme for Investment in Tourism in Mozambique, already approved by Resolution of the Council of Ministers - is the largest tourism investment initiative currently in place in Mozambique and aims to attract over one billion USD in foreign investment.*

*This investment programme is the result of an agreement concluded with the World Bank in 2007 for making the highest level investments in the tourism area in Mozambique. It is a joint initiative of the Ministry of Tourism (MITUR) and the International Financial Corporation (IFC) with a view to facilitating investment in tourism and converting the entire tourism potential of Mozambique into a tangible quality investment.*

*Using a pro-active approach, the Programme focuses on creating investment opportunities in specific “Âncora Locations”, and aims to improve the business background and environment and substantially reduce the administrative and regulatory obstacles and constraints on investment.*

*The Programme is managed and implemented by the Instituto Nacional de Turismo (the National Tourism Institute) (INATUR), the IFC, MITUR and other state bodies.*



A Política do Turismo e Estratégia da sua Implementação, aprovada pela Resolução n.º 14/2003, de 30 de Abril é por si um testemunho vivo do que se referiu acima. Consciente do importante papel do turismo para o crescimento económico em geral e para a criação de rendimentos e de empregos, a Política do Turismo apresenta como principal objectivo a “promoção e desenvolvimento do turismo como motor de crescimento económico e no engajamento dos sectores público e privado bem como das comunidades em tornar a oferta de serviços, nesta área, uma realidade”, mediante a “interacção e comprometimento activo de uma diversidade de parceiros: o Estado e o Governo aos níveis central, provincial e distrital, as autarquias, o sector privado, as comunidades locais, os turistas internacionais, regionais e domésticos, as organizações não governamentais, as instituições financeiras, as agências internacionais de cooperação, a imprensa e o público”.

### **O Programa Âncora de Investimento em Turismo em Moçambique**

No que diz respeito directamente à promoção do investimento do sector privado, a Política prevê especificamente atrair investimento directo estrangeiro, mediante parcerias estratégicas com investidores nacionais e ainda através do desenvolvimento de “projectos âncora” que sirvam de catalizadores.

Para além de outros, actualmente, o sector do Turismo em Moçambique beneficia de dois instrumentos primordiais no que toca ao investimento e promoção do investimento estrangeiro.

Um desses instrumentos, o Programa Âncora de Investimento em Turismo em Moçambique, já aprovado por Resolução de Conselho de Ministros, é a maior iniciativa de investimento em turismo que está actualmente a decorrer em Moçambique e visa atrair mais de 1 bilião de USD em investimento estrangeiro.

Este Programa de Investimento resulta de um Acordo com o Banco Mundial, formalizado em 2007, para a realização em Moçambique de investimentos ao mais alto nível na Área do Turismo.

O mesmo constitui iniciativa conjunta do MITUR e do International Financial Corporation (“IFC”), com o intuito de facilitar o investimento em turismo e converter todo o potencial turístico de Moçambique em investimento tangível e de qualidade.

Através de uma abordagem pró-activa, o Programa encontra-se focado na criação de oportunidades de investimento em “Locais Âncora” específicos, procurando, em simultâneo, aperfeiçoar o enquadramento e ambiente dos negócios e reduzir substancialmente os entraves e constrangimentos administrativos e regulamentares ao investimento.

A gestão e implementação do Programa estão a ser levadas a cabo pelo Instituto Nacional de Turismo (“INATUR”), pelo MITUR, IFC e outras entidades governamentais.

O programa decorrerá durante um período de três anos, estando a sua implementação dividida nas três seguintes fases:

- 1ª. Fase: Selecção dos locais e elaboração do desenho detalhado do programa;



## MOZAMBIQUE

*The programme will run for a period of three years and will be implemented in the following three stages:*

- *Phase 1: Selection of the locations and preparation of a detailed programme plan;*
- *Phase 2: Development of the “Ancora Locations”, and*
- *Phase 3: Development of links with small and medium-sized companies (SMEs) and local communities.*

### ***Time Sharing***

*Along with this project, MITUR has passed a number of legislative packages, including the recent approval of the Periodic Residence Rights Regulation (“RDHP”).*

*This legislation regulates the concept of timesharing or right of periodic residence. Closely linked with the real estate sector, the philosophy underlying this right was developed in various schemes, but has taken on some more obvious common features such as the division of the periods of use of the properties normally included in tourist resort development into weeks, as these are easier to sell and use.*

*The RDHP sets out four types of rights:*

- 1. Right of periodic residence – property right which allows its holder to use accommodation located on tourist resorts or real estate properties, in return for a price, for one or more stipulated or unstipulated periods each year for accommodation purposes.*
- 2. Tourist residence right – consists of the use of accommodation located on tourist resorts or real estate properties, in return for a price, for one or more periods – which are usually stipulated - each year for accommodation purposes.*
- 3. Right of shared residence – consists of the acquisition of a property right over a share of a given property located on a tourist or real estate resort along with the furniture and fittings thereon, as well as the premises and services associated with the common areas of use, subject to a schedule established in the contract and in the regulation on the use of the services.*
- 4. Residential tourism – tourism based on an investment of a real estate or tourist nature which aims to provide accommodation in tourist interest areas for certain or permanent periods.*

*The common denominator of all of these rights is the accommodation unit, the legal regime for which varies according to the type of right in question.*

*The tourism or real estate investor who intends to develop any of these types individually or in conjunction will have to apply to the competent bodies for a licence. This process is divided into two stages: advance information and authorisation of the premises and the exploration licence.*

- 2ª. Fase: Desenvolvimento dos “Locais Âncora”; e
- 3ª. Fase: Desenvolvimento de ligações com pequenas e médias empresas (PMEs) e comunidades locais.

### **Direitos de Habitação Periódica**

Ao lado deste projecto, o MITUR tem vindo a aprovar um conjunto de pacotes legislativos, onde se realça a recente aprovação do Regulamento do Direito de Habitação Periódica (“RDHP”).

Este instrumento veio regulamentar no ordenamento jurídico Moçambicano, o comumente designado timeshare ou direito de habitação periódica. Estritamente ligado ao sector imobiliário, a filosofia deste direito foi-se desenvolvendo em diversos esquemas, passando, no entanto, a assumir algumas características comuns mais salientes tais como a divisão dos períodos de utilização de imóveis normalmente incluídos em empreendimentos turísticos em semanas, sendo mais fáceis de comercializar e de utilizar.

O RDHP estabelece quatro modalidades de exercício de direitos:

1. Direito real de habitação periódica – direito real que permite ao seu titular usar por um ou mais períodos de tempo em cada ano, determinados ou indeterminados, para fins habitacionais, unidades de alojamento, integradas em empreendimentos turísticos ou imobiliários, mediante o pagamento de um preço.
2. Direito de habitação turística – consiste no uso por um ou mais períodos de tempo em cada ano, normalmente determinados, para fins habitacionais, de uma unidade de alojamento integrada em empreendimento turístico, mediante o pagamento de um preço.
3. Direito real de habitação fraccionada – consiste na aquisição de um direito real sobre uma quota de um determinado imóvel integrada em empreendimento turístico ou imobiliário, em conjunto com os bens móveis que nele se encontrem, bem como as instalações e serviços conexos com as áreas de uso comum aos empreendimentos, com sujeição a um determinado calendário estabelecido no contrato e no regulamento de utilização dos serviços.
4. Turismo residencial – turismo baseado num investimento de carácter imobiliário ou turístico que visa proporcionar, em zonas de interesse turístico, alojamento para fins residenciais/habitacionais por períodos de tempo determinado ou permanente.

Comum a todos estes direitos é a unidade de alojamento, cujo regime jurídico varia em função do tipo de direito em causa.

O investidor turístico ou imobiliário que pretenda desenvolver qualquer uma destas modalidades, isolada ou cumulativamente, terá que solicitar o respectivo licenciamento às entidades competentes, processo que se encontra dividido nas seguintes etapas: informação prévia, autorização da instalação e licenciamento da exploração.



## MOZAMBIQUE

*The licensing process begins with the submission of the project and the intended type to the MITUR, accompanied by an informational document about the development and payment of the deposit. The MITUR then issues an accreditation certificate for the project which confirms the characteristics and capacities of the resort and the investor.*

*These rights may only be sold by the investors or, alternatively, duly-licensed tourism promoters.*



O processo de licenciamento deverá iniciar-se com a apresentação do projecto e modalidade pretendida ao MITUR, devendo esta apresentação ser acompanhada de um documento informativo a respeito do empreendimento e pagamento de caução. Paralelamente, o MITUR deverá emitir um certificado de acreditação do projecto, que atesta as características e qualidades do empreendimento e do investidor.

A comercialização destes direitos apenas poderá ser efectuada pelos investidores ou, em alternativa, por promotores turísticos devidamente licenciados para o efeito.

## V. INTELLECTUAL PROPERTY

*Intellectual property in the Mozambican legal order has two main facets: industrial property -governed by the Industrial Property Code enacted by Decree 4/2006, of 12 April, and copyright - governed by the Copyright Law (Law 4/2001, of 27 February).*

*The Industrial Property Institute (IPI) was created by Decree 50/2003, of 24 December, and is responsible for administering industrial property, while the National Book and Disc Institute (INLD) – set up under Decree 4/91 of 3 April - is responsible for administering copyright.*

*Mozambique became a signatory to the following conventions and international agreements on intellectual property:*

- *Convention establishing the World Intellectual Property Organisation (WIPO) by means of Resolution 12/96 of 18 June;*
- *Patent Co-operation Treaty (PCT of 19 June 1970, amended on 28 September 1979 and 3 February 1984) by means of Resolution 35/99 of 16 November;*
- *1981 Madrid Agreement and its 1989 Protocol on International Trademark Registration by means of Resolution 20/97 of 12 August;*
- *African Regional Industrial Property Organisation (ARIPO) by way of the Harare Protocol on Patents and Industrial Designs, signed at Harare on 10 December 1982 and revised on 28 November 1997 and 26 May 1998, by means of Resolution 34/99 of 16 November.*

### **Industrial Property**

#### **General regime**

*The Industrial Property Code (CPI) sets out a protective regime for industrial property rights and obligations. Industrial property covers commerce, services and industry (agriculture and cattle breeding, fishing, forestry, food, construction and mining as well as natural or manufactured products).*

*Industrial property rights are registered by the IPI. The registration process begins when the registration application is filed and may be followed by a challenge stage (where interested parties can make their claims and challenges). Finally the registration is granted or rejected (partially or wholly). Decisions on industrial property rights may be appealed, with suspensory effect, to the administrative courts.*

*The duration of intellectual property rights varies according to the type of right in question: 20 years for patents, 15 years for utility models, 5 years for industrial designs (renewable up to a maximum of 24 years), 10 years for trademarks, logotypes, business names and symbols (renewable), and unlimited for appellations of origin and geographic indications of source.*

## V. PROPRIEDADE INTELECTUAL

A “Propriedade Intelectual” no ordenamento jurídico Moçambicano inclui dois ramos principais: a propriedade industrial, regulada pelo Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto n.º 4/2006, de 12 de Abril e os direitos de autor, regulados pela Lei dos Direitos de Autor (Lei n.º 4/2001, de 27 de Fevereiro).

A administração da propriedade industrial compete ao Instituto da Propriedade Industrial (IPI), criado pelo Decreto n.º 50/2003, de 24 de Dezembro e, a administração dos direitos de autor compete ao Instituto Nacional do Livro e Disco (INLD), criado pelo Decreto n.º 4/91, de 3 de Abril.

Moçambique é membro das seguintes Convenções e Acordos Internacionais em matérias de propriedade intelectual:

- Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), adoptada através da Resolução n.º 12/96 de 18 de Junho;
- Tratado de Cooperação em Matéria de Patente - PCT de 19 de Junho de 1970, modificado em 28 de Setembro de 1979 e em 3 de Fevereiro de 1984, adoptado através da Resolução nº35/99 de 16 de Novembro;
- Acordo de Madrid de 1981 e o respectivo Protocolo de 1989 referentes ao Registo Internacional das Marcas, adoptado através da Resolução nº20/97 de 12 de Agosto;
- Organização Regional Africana da Propriedade Industrial-ARIPO, por via do Protocolo de Harare sobre Patentes e Desenhos Industriais, adoptado em Harare em 10 de Dezembro de 1982 e revisto em 28 de Novembro de 1997 e em 26 de Maio de 1998, adoptado através da Resolução 34/99 de 16 de Novembro.

### Propriedade Industrial

#### Regime Geral

O Código da Propriedade Industrial (CPI) estabelece o regime de protecção dos direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. A propriedade industrial abrange todo o comércio, os serviços e a indústria (agro-pecuária, pesca, floresta, alimentar, construção e extractiva, bem como os produtos naturais ou fabricados).

O registo dos direitos de propriedade industrial é feito pelo IPI. O processo de registo inicia-se com a apresentação do pedido, ao qual poderá seguir-se, eventualmente, uma fase contenciosa (com apresentação de reclamação e contestação dos interessados), sendo proferido posteriormente despacho de concessão ou de recusa (parciais ou totais) do registo. Dos despachos que decidem matérias sobre os direitos da propriedade industrial cabe recurso contencioso, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo.

No que diz respeito à duração destes direitos, salienta-se que a mesma varia consoante a modali-



## MOZAMBIQUE

*The law provides that the rights arising from patents, utility models, trademarks, industrial designs, business establishment symbols, business names, appellations of origin, geographic indications, logotypes and awards may be wholly or partially transferred for valuable consideration or otherwise, inter vivos or mortis causa. The same applies to the rights arising from the applications. An inter vivos transfer must be made in writing. These rights may also be the subject of an operating licence.*

*The principle of priority is therefore particularly important as registration is granted to whoever files the application first. The rights are created by registration, which means that it is only by registering that the holders can be granted the right of exclusive use.*

*The CPI provides a provisional protection regime whereby the applicant can provisionally enjoy the protection conferred by the right from the time the application is published in the Industrial Property Bulletin.*

*Industrial property rights can be terminated in four different ways: (i) invalidity; (ii) annulment; (iii) expiry and (iv) waiver.*

### **Patents**

*In Mozambique, patents (or utility models) can be obtained for any invention in any field of technology, whether it is a product or a process, provided that: (i) the invention is new, (ii) implies some inventive activity and (iii) is capable of industrial application.*

*However, certain things may not be patented, including discoveries, scientific theories and mathematical methods, systems, plans, rules and methods of intellectual activities in terms of play or in the field of business activities, computer programmes as such, surgical, therapeutic or diagnostic treatment methods for humans or animals.*

*As a rule, the right to a patent belongs to the inventor or his successors. However, if the item is invented during the course of an employment contract which envisages inventions, then the right to the patent belongs to the employer.*

*Anyone who has incurred liability to another may be deprived of the patent while a patent may also be expropriated for public use. Compulsory licences may be granted in respect of a given patent on the grounds of (i) insufficient exploration of the patented invention, (ii) patent interdependency, or (iii) public interest reasons.*



dade em causa, sendo de 20 anos para patentes; 15 anos para os modelos de utilidade; 5 anos para o desenho industrial (renováveis por igual período até ao máximo de 24 anos); 10 anos prorrogáveis para marcas, logotipos, nome comercial e insígnias, e um período de duração ilimitada para as denominações de origem e indicação geográfica.

Prevê a lei que os direitos emergentes de patentes, de modelos de utilidade, de marcas, de desenhos industriais, de insígnias de estabelecimentos comerciais, de nomes comerciais, de denominações de origem, de indicações geográficas, de logotipos e de recompensas possam ser transmitidos, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito, inter-vivos ou mortis causa. O mesmo se aplica aos direitos emergentes dos respectivos pedidos. A transmissão por acto inter vivos deve ser titulada por documento escrito. Os referidos direitos podem ser, igualmente, objecto de licença de exploração.

Assume, particular relevância o princípio de prioridade, segundo o qual o registo é concedido a quem apresentar o pedido em primeiro lugar.

O registo dos direitos é constitutivo, isto é, só o registo confere aos seus respectivos titulares o direito ao uso exclusivo desses mesmos direitos.

O CPI prevê um regime de protecção provisória segundo o qual, o requerente do registo goza provisoriamente, a partir da data da publicação do respectivo pedido no Boletim da Propriedade Industrial, da protecção que seria concedida pela atribuição do direito.

Quanto à extinção dos direitos de propriedade industrial, pode a mesma ocorrer por nulidade, anulabilidade, caducidade ou renúncia.

### **Patentes**

Em Moçambique, podem obter-se patentes (ou modelos de utilidade) para quaisquer invenções, quer se trate de produtos ou processos, em todos os domínios da tecnologia, desde que (i) as invenções sejam novas, (ii) impliquem actividade inventiva e (iii) sejam susceptíveis de aplicação industrial.

No entanto, não são patenteáveis entre outros, as descobertas; as teorias científicas e os métodos matemáticos; os sistemas, os planos, as regras e os métodos do exercício de actividades intelectuais em matéria de jogo ou no domínio das actividades puramente económicas; os programas de computadores, como tais; os métodos de tratamento cirúrgico, terapêutico ou de diagnóstico aplicável ao corpo humano ou animal.

Como regra geral, o direito à patente pertence ao inventor ou seus sucessores por qualquer título. Não obstante, se a invenção for feita durante a execução de contrato de trabalho em que a actividade inventiva esteja prevista, o direito à patente pertence à respectiva entidade patronal.

Pode ser privado da patente quem tiver de responder por obrigações contraídas perante outrem ou dela seja expropriado por utilidade pública. Podem ainda ser concedidas licenças obrigatórias



### **Trademarks**

*A trademark is a sign that distinguishes a company's products or services. It may consist of a sign or set of signs capable of being represented graphically, that is to say, in words, including personal names, designs, letters, numerals, sounds or the shape of the product or its packaging, which are capable of distinguishing the products or services of one company from those of other companies. Advertising slogans may also be trademarks.*

*There are specific provisions for free trademarks, collective trademarks (association or certification), well-known trademarks and renowned trademarks. The same trademark destined for the same product or service may only be registered once. Only after the registration has been accepted and for the duration thereof can the holder of the trademark use the words "registered trademark", the initials TM or ®. Apart from minor changes that do not affect the identity of the trademark, the trademark must remain unchanged as any change will trigger the need for a new registration.*

*Every five years from the date of registration, a declaration of intention to use the trademark must be filed with the IPI. Any trademarks for which this declaration is not filed cannot be enforced against third parties and the IPI will declare the lapse of the registration, at the request of any interested party, or when rights are seen to be prejudiced at the time other registrations are granted. If the expiry of the registration has not been requested, it will again be considered fully enforceable if the holder files a declaration of intention to use the trademark and provides evidence of actual use of the trademark.*

### **Unfair Competition and Trade Secrets**

*Under the CPI, unfair competition is any action that is contrary to the honest customs and uses of any field of business activity. The law also lists examples of typical unfair competition acts, which can be divided into four categories:*

- (i) acts designed to create confusion,*
- (ii) acts designed for the purposes of discrediting,*
- (iii) acts designed to bring about an unfair gain, and*
- (iv) acts designed to deceive.*

*A breach of trade secrets also constitutes unfair competition, that is to say, acquiring, disclosing or using a competitor's trade secrets without its consent in a manner that is contrary to honest business practices, provided that this information i) is secret in the sense that it is not generally known or easily accessible in its entirety or in its exact shape and setting to persons outside the circles who usually deal with such information, ii) is commercially valuable due to its secrecy, iii) has been the subject of reasonable precautions, in view of the circumstances, by the person that legally controls it to keep it secret.*



sobre determinada patente quando se verifique: (i) falta ou insuficiência de exploração da invenção patenteada, (ii) dependência entre patentes ou (iii) existência de motivos de interesse público.

### **Marcas**

A marca é o sinal adequado a distinguir a origem empresarial de um produto ou serviços. Pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, forma do produto ou da respectiva embalagem, desde que adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma sociedade face aos de outras. A marca pode, igualmente, ser constituída por frases publicitárias.

Existem regras específicas para marcas livres, marcas colectivas (de associação ou certificação), marcas notórias e marcas de prestígio. A mesma marca, destinada ao mesmo produto ou serviço, só pode ter um registo. Só após a concessão do registo, e durante a sua vigência, pode o titular da marca usar nos produtos as palavras «Marca registada», as iniciais «M.R.» ou simplesmente «®». À excepção de simples modificações que não afectem a identidade da marca, esta deve manter-se inalterada, ficando qualquer mudança nos seus elementos sujeita a novo registo.

De cinco em cinco anos a contar da data do registo, deve ser apresentado ao IPI, uma declaração de intenção de uso da marca. As marcas em relação às quais essa declaração não tiver sido apresentada não são oponíveis a terceiros, sendo declarada a caducidade do respectivo registo pelo IPI, a requerimento de qualquer interessado, ou quando se verifique prejuízo de direitos no momento da concessão de outros registos. Se não tiver sido pedida a caducidade do registo, este será novamente considerado em pleno vigor, desde que o titular apresente a declaração de intenção de uso e faça prova do uso efectivo da marca.

### **Concorrência Desleal e Segredos de Negócio**

De acordo com o CPI, constitui concorrência desleal todo o acto contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica. A lei enumera, a título exemplificativo, os actos desleais típicos, os quais se reconduzem a quatro categorias:

- i) actos de confusão;
- ii) actos de descrédito;
- iii) actos de aproveitamento; e
- iv) actos enganosos.

Constitui, ainda, concorrência desleal a violação de segredos de negócio, a qual consiste na subtracção, divulgação ou utilização de segredos de negócios de um concorrente, sem o consentimento do mesmo, de maneira contrária às práticas comerciais honestas, desde que essas informações: i) sejam secretas, no sentido de não serem geralmente conhecidas ou facilmente acessíveis, na sua globalidade ou na configuração e ligação exactas dos seus elementos constitutivos, para pessoas dos círculos que lidam normalmente com o tipo de informações em



### ***Infringements***

*In Mozambique, industrial property is afforded the guarantees that are available to property rights in general, as well as the protection specifically provided for in the CPI. This means that an interested party can resort to the protection against civil wrongs that is available under the civil law, more specifically under the law of tort. Recourse may also be had to the provisions of the CPI which penalise infringements with fines or penalty payments.*

### ***Copyright***

*The Copyright Law (Lei dos Direitos de Autor, so-called “LDA”) provides protection for literary, artistic and scientific works and the rights of the authors, artists or performing artists, record and video producers and broadcasting organisations. It seeks to stimulate the creation and production of intellectual work in literature, article and science.*

*The personal and territorial scope of the LDA applies to:*

- i) Works whose author or other copyright holder is Mozambican or a foreigner whose habitual residence or registered office is in Mozambique;*
- ii) Audio-visual works whose producer is Mozambican or a foreigner whose habitual residence or registered office is in Mozambique;*
- iii) Works published in Mozambique or works published for the first time abroad and subsequently in Mozambique;*
- iv) Architectural works erected in Mozambique;*
- v) Works protected under an international treaty to which Mozambique is a signatory.*

*Copyright is a subjective right that confers upon its holder the power to use a work exclusively, in whole or in part, according to the types of use prescribed by law. Works are intellectual creations in the literary, scientific or artistic fields, expressed in any medium. What is protected is the form of expression of the work (an intangible asset), which may be reproduced in several formats. These formats are separate from copyright.*

*The right to copyright begins the moment the work is expressed and it is recognised irrespective of registration, deposit or any other formality. Copyright registration is therefore merely a declaration. The fundamental requirement for the existence of a work is its originality, whereas merit, for instance, is considered irrelevant, and ideas, processes, systems, operational methods, concepts or discoveries are not afforded copyright protection.*

*Copyright encompasses both economic and personal rights, the latter of which are known as moral rights. Moral rights cannot be assigned or encumbered.*



questão; ii) tenham valor comercial pelo facto de serem secretas; iii) tenham sido objecto de precauções razoáveis, atendendo às circunstâncias, por parte da pessoa que detém legalmente o controlo das informações, no sentido de as manter secretas.

### **Infracções**

Em Moçambique, a propriedade industrial tem as garantias estabelecidas por lei para a propriedade em geral e ainda a protecção prevista especialmente no CPI. Isto significa, desde logo, que o interessado pode socorrer-se dos meios cíveis gerais de reacção contra actos ilícitos. Adicionalmente, pode socorrer-se das normas do CPI, as quais sancionam as infracções com penas de multa.

### **Direitos de Autor**

A Lei dos Direitos do Autor (LDA) estabelece a protecção das obras literárias, artísticas e científicas e dos direitos dos respectivos autores, artistas intérpretes ou executantes, produtores de fonogramas e de videogramas e dos originais de radiodifusão, e visa estimular a criação e a produção do trabalho intelectual na área da literatura, da arte e da ciência.

No que se refere ao âmbito pessoal e territorial da LDA, esta é aplicável às:

- i) Obras cujo autor, ou qualquer outro titular originário do direito do autor, é moçambicano, ou sendo estrangeiro tenha a sua residência habitual ou a sua sede em Moçambique;
- ii) Obras audiovisuais cujo produtor é moçambicano ou, sendo estrangeiro tenha a sua residência habitual ou a sua sede em Moçambique;
- iii) Obras publicadas em Moçambique ou obras publicadas pela primeira vez no exterior e editadas em Moçambique;
- iv) Obras de arquitectura erigidas em Moçambique;
- v) Obras susceptíveis de protecção em virtude dum tratado internacional de que Moçambique seja parte.

O direito de autor é um direito subjectivo que confere ao seu titular a faculdade de fruir ou utilizar em exclusivo a obra, no todo ou em parte, de acordo com as modalidades previstas na lei. São consideradas “obras” as criações intelectuais do domínio literário, científico ou artístico, por qualquer modo exteriorizadas. O objecto de protecção é pois a forma de expressão da obra (coisa incorpórea), a qual pode ser reproduzida em múltiplos suportes materiais. Estes suportes são independentes do direito de autor.

O direito de autor nasce no momento em que a obra é exteriorizada, sendo reconhecido independentemente de registo, depósito ou qualquer outra formalidade. O registo do direito de autor é, pois, meramente declarativo. O requisito fundamental para existência de obra é a



## MOZAMBIQUE

*The LDA also provides for the protection of neighbouring rights, which are those of artists or performing artists, record and video producers and broadcasting organisations. These neighbouring rights are separate from copyright but the copyright regime applies to such rights on a supplementary basis.*

*As a rule, copyright lapses 70 years after the death of the intellectual creator of the work when, with the exception of the safeguarding of moral rights, the work enters the public domain.*

*In principle, copyright belongs to the intellectual creator of the work but there are some special regimes. For example, copyright on a work done to order or on behalf of another, whether under a duty or an employment contract, is determined according to the agreement of the parties. There are also specific provisions covering multiple authorship, such as those connected with collaborative, composite or collective works.*

*The owner of the work and his or her successors or assignees are entitled to: (i) authorise the use of the work by a third party; or (ii) transfer or encumber, wholly or partially, the financial component of the copyright over the work.*

*An infringement of copyright law may give rise to liability in tort as well as for criminal offences such as usurpation, counterfeiting and infringement of moral rights, all of which are punishable with a term of imprisonment.*



originalidade, sendo o mérito irrelevante e não se encontrando protegidas, por si só e enquanto tais, as ideias, os processos, os sistemas, os métodos operacionais, os conceitos, ou as descobertas.

O direito de autor abrange direitos de carácter patrimonial e direitos de natureza pessoal, denominados direitos não patrimoniais (direitos morais). Os direitos morais não podem ser objecto de transmissão nem oneração.

A LDA prevê ainda a protecção de direitos conexos, que são os respeitantes às prestações dos artistas intérpretes ou executantes, dos produtores de fonogramas e de videogramas e dos programas de radiodifusão. Os direitos conexos são independentes do direito de autor, aplicando-se-lhes supletivamente o regime legal deste último.

Como regra geral, o direito de autor caduca setenta (70) anos após a morte do criador intelectual. Após esse prazo, e com excepção da salvaguarda dos direitos morais, a obra cai no domínio público.

Em princípio, o direito de autor pertence ao criador intelectual da obra. Existem, no entanto, regimes especiais. Assim, o direito de autor relativo a obra feita por encomenda ou por conta de outrem, quer em cumprimento de dever funcional quer de contrato de trabalho, determina-se de harmonia com o que tiver sido convencionado pelas partes. Existem ainda regras específicas no que diz respeito à autoria múltipla, tais como aquelas relativas à obra feita em colaboração ou à obra colectiva.

O titular originário, bem como os seus sucessores ou transmissários podem: i) autorizar a utilização da obra por terceiro; ou ii) transmitir ou onerar, no todo ou em parte, o conteúdo patrimonial do direito de autor sobre a obra.

A violação do direito de autor pode dar origem a responsabilidade civil e a ilícitos criminais, como a usurpação, contrafacção e a violação de direito moral. Todos estes crimes são puníveis com pena de prisão.

## VI. TAX SYSTEM

The Mozambican tax system has the following taxes:

National taxes:

(i) Direct taxation (on income):

- Personal Income Tax (*Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares*, so-called “IRPS”);
- Corporate Income Tax (*Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas*, so-called “IRPC”);
- Inheritance and Gift Tax; and
- Special Gambling Tax.

(ii) Indirect taxation (on spending):

- Value-Added Tax (*Imposto sobre o Valor Acrescentado*, so-called “IVA”);
- Customs;
- Specific consumption tax (*Imposto sobre Consumos Específicos*, so-called “ICE”);
- Tax on property transfer and title (so-called “SISA”);
- Stamp Duty

Local government taxes:

- Local Government Personal Tax (*Imposto Pessoal Autárquico*, so called “IPA”);
- Local Government Land Tax (*Imposto Predial Autárquico*, so called “IPRA”); and
- Business Activities Charge (*Taxa de Actividades Económicas*, so called “TAE”).

### Corporate Income Tax (“IRPC”)

#### Scope and incidence

This direct tax is levied on the revenue (profit) of companies even if it derives from unlawful acts.

IRPC is levied on the entire revenue, including revenue from abroad, of companies and other entities whose registered office or management and effective control is based in Mozambique, while those which do not have a registered office or effective control in Mozambique are only liable for IRPC on any income obtained in Mozambique.

There are no exemptions from IRPC except for the state itself, municipalities, federations of municipalities, social security institutions and associations deemed as being of public interest (with some exceptions).

## VI. SISTEMA FISCAL

O sistema tributário Moçambicano integra os seguintes impostos:

Impostos Nacionais:

(i) Tributação Directa (sobre a riqueza):

- Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS);
- Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRPC);
- Imposto sobre Sucessões e Doações; e
- Imposto Especial sobre o Jogo.

(ii) Tributação Indirecta (sobre a despesa):

- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- Direitos Aduaneiros;
- Imposto sobre Consumos Específicos (ICE);
- Imposto sobre transmissões onerosas de imóveis e direitos de propriedade (SISA);
- Imposto do Selo

Impostos Autárquicos:

- Imposto Pessoal Autárquico (IPA);
- Imposto Predial Autárquico (IPRA); e
- Taxa de Actividades Económicas (TAE).

### **Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (“IRPC”)**

#### **Incidência e Âmbito de Aplicação**

Estes Imposto directo incide sobre o rendimento (lucro) das pessoas colectivas, mesmo que provenientes de actos ilícitos.

Estão sujeitas a IRPC as pessoas colectivas e outras entidades com sede ou direcção efectiva em território Moçambicano, no que diz respeito à totalidade dos seus rendimentos, incluindo os obtidos fora de Moçambique, sendo que as pessoas colectivas e outras entidades que não tenham sede e nem direcção efectiva em território moçambicano ficam apenas sujeitas a IRPC relativamente aos rendimentos obtidos em Moçambique.

Não existem isenções ao IRPC, à excepção do próprio Estado, autarquias locais ou federações de municípios, as instituições de segurança social, e as associações de utilidade pública (com algumas excepções).

### **Taxable profit**

*The taxable profit is computed from the sum of the net financial year result and the positive and negative asset variations in the same tax period, with the necessary corrections in accordance with the law.*

*The normal tax year runs concurrently with the calendar year, however, it is possible to obtain authorisation to use a different tax period, by means of an application to the Ministry of Finance, which will imply that tax obligations need be complied with at different times.*

*The taxable profits attributable to the permanent establishment (branch branch / foreign business representation office) are calculated as if it were a company governed by Mozambican law, with all the necessary changes.*

*The taxable profit attributable to non-residents is calculated by applying the withholding rates (between 10% and 20%) or the different types of income liable to Personal Income Tax (IRPS), as the case may be.*

*The law sets down certain rules on transfer pricing and thin capitalisation which confers broad powers upon the tax authority to adjust and correct the taxable income.*

### **IRPC Rates**

- General rate	32%
- Agriculture and cattle breeding until 31 December 2010	10%
- Agrarian cooperative, cultural and crafts	10%
- Undocumented expenses and confidential or unlawful expenses	35%
- Income subject to withholding tax	10% - 20%

*As a rule, the income paid to non-resident bodies is taxed at 20%, except for income deriving from the provision of international transport and telecommunications services and income from the assembly and installation of equipment by such bodies, which is taxed at 10%.*

*For instance, services agreements entered into with non-resident bodies and individuals and interest owed on loans and dividends paid to non-resident shareholders are taxed at 20%.*

### Lucro Tributável

O lucro tributável é constituído pela soma algébrica do resultado líquido do exercício e das variações patrimoniais positivas e negativas verificadas no mesmo período de tributação com as necessárias correcções feitas nos termos da lei.

O período de tributação normal é o correspondente ao ano civil. No entanto, por requerimento feito ao Ministério das Finanças, é possível obter-se autorização para a utilização de um período de tributação diferente do normal, o que implicará igualmente o cumprimento das obrigações fiscais em prazos diferentes.

O lucro tributável imputável a estabelecimento estável (sucursal /escritório de representação comercial estrangeira) é calculado nos mesmos moldes e de acordo com as mesmas regras, com as necessárias adaptações, como se de uma sociedade de direito moçambicano se tratasse.

O lucro tributável imputável a não residentes é calculado pela aplicação das respectivas taxas liberatórias (entre 10% e 20%) ou pelos diferentes tipos de rendimentos sujeitos a tributação em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS), conforme seja o caso.

A lei estabelece algumas regras relativamente aos preços de transferência e subcapitalização, que conferem à autoridade tributária amplos poderes de correcção e ajustamento da matéria colectável.

### Taxas de IRPC

- Taxa Geral	32%
- Actividade agrícola e pecuária até 31 de Dezembro de 2010	10%
- Actividade cooperativa agrária, cultural e de artesanato	10%
- Encargos indevidamente documentados e despesas de carácter confidencial ou ilícito	35%
- Rendimentos sujeitos a retenção na fonte	10% - 20%

Regra geral, os rendimentos pagos a entidades não residentes são tributados à taxa de 20%, excepto os derivados da prestação de serviços de telecomunicações e transportes internacionais, bem como resultantes de montagem e instalação de equipamentos efectuados por tais entidades, que são tributados à taxa de 10%.

### **Carrying forward Tax Losses**

*Tax losses may be deducted against taxable profits up to the fifth financial year after they were computed.*

### **International Double Taxation**

*The lower of i) the income tax paid abroad and ii) the portion of the IRPC taxable income prior to deductions which is equivalent to the taxable income in the country in question can be deducted from the amount of IRPC due.*

*If the country has a tax treaty with Mozambique, the deduction described above cannot exceed the tax paid abroad under the treaty.*

### **The payment of IRPC**

*IRPC is paid on account (in three annual instalments) and corrected at the end of the tax year upon the filing of the annual return, if necessary.*

*Companies that make no profit during the financial year are obliged to make a special payment on account (in three annual instalments), calculated on the turnover of the previous year and subject to a minimum of 30,000 MT (\$1,200) and a maximum of 100,000 MT (\$4,000).*

### **Value-Added Tax (VAT)**

#### **Scope and incidence**

*VAT is charged on paid transfers of goods and provisions of services in Mozambique and on imports.*

#### **Exemptions**

*Generally speaking, there are no exemptions from VAT, with the exception of the state and state companies - when they carry on activities for the public good, even if these activities are paid for -and taxable persons neither obliged to keep organised accounts nor involved in import and export transactions provided they have not reached in the previous year a turnover of over 750,000 MT (\$30,000) in the previous year.*

*There are, however, some objectively applicable exemptions to the transfer of some goods and certain service provisions, including i) primary goods, ii) banking and financial operations, and (iii) lease of property for residential, commercial or industrial purposes in rural areas.*

*There are also some VAT exemptions on the import of goods used for certain activities, such as oil and mining activities.*



Nestes termos, e a título de exemplo, os contratos de prestações de serviços celebrados com entidades ou indivíduos não residentes, os juros devidos por empréstimos de terceiros ou suprimentos, assim como os dividendos pagos aos sócios ou accionistas não residentes são tributados à taxa de 20%.

### **Prejuízos fiscais Reportáveis**

Os prejuízos fiscais apurados são dedutíveis aos lucros tributáveis até ao quinto exercício seguinte ao do respectivo apuramento.

### **Dupla Tributação Internacional**

É dedutível à colecta do IRPC o menor valor entre i) o imposto sobre o rendimento pago no estrangeiro; e a ii) fracção da colecta do IRPC, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos que no país em causa possam ser tributados.

Existindo convenção de dupla tributação celebrada por Moçambique, a dedução a efectuar nos termos descritos acima não pode exceder o imposto pago no estrangeiro nos termos previstos na convenção.

### **Pagamento do IRPC**

O pagamento do IRPC é feito sob a forma de pagamentos por conta (em 3 prestações anuais) e corrigido no fim do exercício aquando da apresentação da respectiva declaração de rendimentos, se for o caso.

As entidades que não obtenham qualquer lucro durante os exercícios financeiros são obrigadas a proceder ao pagamento especial por conta (em 3 prestações anuais), calculado de acordo com o volume de vendas do exercício anterior, com o limite mínimo de 30.000,00 MT (equivalente a \$ 1.200,00) e o máximo de 100.000,00 MT (equivalente a \$ 4.000,00).

### **Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**

#### **Incidência e Âmbito de Aplicação**

O IVA incide sobre as transmissões de bens e prestações de serviços efectuadas a título oneroso em território moçambicano, e sobre as importações de bens.

#### **Isenções**

De um modo geral, não há isenções em sede de IVA, à excepção do Estado e outras pessoas colectivas de direito público, quando exerçam actividades de bem público, mesmo que onerosas, e à excepção dos sujeitos passivos que não sendo obrigados a possuir contabilidade organizada nem praticando operações de importação e exportação não tenham atingido no ano anterior um volume de vendas superior a 750.000,00 MT (\$ 30.000,00).



## MOZAMBIQUE

### **Rate and payment**

The VAT rate is 17%.

*In order to calculate the amount of tax due monthly to the state, the taxpayer must deduct the amount paid on purchases legally deductible from the amount charged on sales.*

### **Sisa**

*Sisa is levied on paid transfers of property title or similar rights over real property. The general rate is 2% but if the transferee is resident in a country with a more favourable tax regime than the Mozambican regime, the rate is 10%.*

### **Stamp Duty**

*Stamp Duty is charged on all documents, contracts, books, papers and acts as set out in the General Table of the Stamp Duty Code.*

*The rates are prescribed in meticals for each act/document and in percentages on the acts/documents.*

### **Double Tax Treaties**

*Mozambique currently has treaties with Portugal, Italy, Mauritius, the United Arab Emirates, Macao and the Republic of South Africa.*

### **Tax Benefits and Special Tax Regimes**

*Mozambican law establishes some special tax regimes such as for mining and oil activities as well as various tax benefits granted under the Investment Law.*



Existem no entanto isenções aplicáveis (objectivamente) às transmissões de alguns bens e determinadas prestações de serviços. De se salientar entre elas: (i) os bens de primeira necessidade; (ii) as operações bancárias e financeiras; e (iii) a locação de imóveis para habitação ou para comércio e indústria em zonas rurais.

Existem ainda algumas isenções do IVA previstas em legislação avulsa, nas importações de bens utilizados para determinadas actividades, como é o caso específico da actividade petrolífera e mineira.

### **Taxa e Pagamento**

A taxa do IVA é de 17%.

Para o apuramento mensal do imposto devido ao Estado, o sujeito passivo subtrai, ao imposto liquidado nas suas vendas, o imposto suportado que seja legalmente dedutível nas suas aquisições.

### **Sisa**

A Sisa incide sobre as transmissões a título oneroso, do direito de propriedade ou de figuras afins desse direito, sobre bens imóveis.

A taxa geral da SISA é de 2%. No entanto, se adquirente for residente em território com um regime fiscal mais favorável que o Moçambicano, a taxa será de 10%.

### **Imposto do Selo**

O Imposto do Selo incide sobre todos os documentos, contratos, livros, papéis e actos conforme previstos na Tabela Geral do Código do Imposto do Selo.

As taxas tanto se encontram previstas em Meticais, para cada acto/documento, como em percentagens incidentes sobre tais actos/documentos.

### **Acordos de Dupla Tributação (ADTs) em Vigor**

Moçambique tem actualmente em vigor ADTs celebrados com Portugal, Itália, Maurícias, Emiratos Árabes Unidos, com o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República da China e com a República de África do Sul.

### **Benefícios Fiscais e Regimes Fiscais Especiais**

A legislação moçambicana prevê alguns regimes fiscais especiais, como é o caso da actividade mineira e petrolífera e ainda diversos benefícios fiscais aplicáveis no âmbito da Lei de Investimentos.

## VII.LABOUR RELATIONSHIPS

*The current employment legislation introduced at the end of 2007, mainly by Law 23/2007, of 1 August – the Employment Law – aims to facilitate employer investment and development, and is therefore protective of businesspeople and more open to the trade union movement. It has been hailed as a more wide-ranging, liberal and flexible law than its predecessor.*

*The following are some of the main features and principles of Mozambican employment legislation, with particular emphasis on the following:*

- Terms and conditions of work.
- Discipline in the workplace.
- Social security.

### **Terms and Conditions of Work**

#### **Employment contracts**

*The following types of employment contract are possible:*

- i) fixed-term employment contract.*
- ii) non fixed-term employment contract.*
- iii) permanent employment contract.*

**The fixed-term contract** may only be used for short-term tasks and for the period strictly necessary for the purpose, such as:

- *to substitute a worker who is temporarily unable to work;*
- *in response to an unusual increase in production and for seasonal activities;*
- *to carry out a certain or temporary project or other activity.*

*Fixed-term contracts may only be used for a maximum period of two years and are limited to a maximum of two renewals.*

**The non fixed-term contract** is also ill last, particularly in civil construction, public works and other works contracts.

**The permanent contract** has no stipulated term and is designed for hiring workers for permanent positions at the company.

## VII.RELAÇÕES LABORAIS

A actual legislação do trabalho, introduzida em finais do ano de 2007, e cujo principal instrumento legal é a Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto – Lei do Trabalho, pretende facilitar o investimento e o desenvolvimento das entidades empregadoras, sendo por isso proteccionista do empresariado e mais aberta ao movimento sindical, sendo apontada como uma lei mais ampla, liberal e flexível em relação à anterior.

Apresenta-se de seguida os principais aspectos e princípios acolhidos na legislação laboral moçambicana, com especial enfoque para os seguintes aspectos:

- Termos e condições de trabalho.
- Disciplina no trabalho.
- Segurança Social.

### **Termos e Condições de Trabalho**

#### **Contratos de Trabalho**

Poder-se-ão celebrar os seguintes tipos de contratos de trabalho:

- contrato de trabalho a prazo certo.
- contrato de trabalho a prazo incerto.
- contrato de trabalho por tempo indeterminado.

O contrato a prazo certo só deve ser celebrado para a realização de tarefas de curta duração, e pelo período estritamente necessário para o efeito, como por exemplo:

- para a substituição de um trabalhador que esteja temporariamente impedido de prestar a sua actividade;
- para a execução de tarefas que visem responder a um aumento excepcional ou anormal da produção, bem como para a realização de actividades sazonais;
- para a execução de uma obra, projecto ou outra actividade determinada ou temporária.  
Os contratos a prazo certo podem ser celebrados pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, e sujeitos a um máximo de 2 (duas) renovações.

O contrato a prazo incerto é admitido nos casos em que não seja possível prever com certeza o período em que cessa a causa que o justifica, nomeadamente nos contratos para a construção civil, obras públicas e outras obras do regime de empreitada.

O contrato por tempo indeterminado é aquele em que não se indica a respectiva duração. Visa a contratação de trabalhadores para a realização de trabalhos permanentes na empresa.



## MOZAMBIQUE

*All these contracts must:*

- *Be written and signed by the parties.*
- *State the names of the contracting parties.*
- *Indicate the duties and responsibilities of the parties.*
- *State the date on which the employment contract comes into effect.*
- *State the amount of pay and payment intervals.*

*The employment contracts must also stipulate:*

- *The place of work.*
- *The length of holiday leave.*
- *The daily and weekly working hours,*
- *Restrictive covenants such as exclusivity and non-competition clauses.*
- *The circumstances and formal requirements for amending the employment contract.*
- *The governing law.*

### ***Trial period***

*The law provides that workers may be required to undergo an initial trial period designed for the parties to adapt and get to know each other in order to decide whether or not to continue the employment contract.*

*The length of the trial periods are as follows:*

<i>Permanent contracts</i>	
<i>90 days</i>	<i>General period</i>
<i>180 days</i>	<i>Duration for mid and upper-level workers hired as managers and directors</i>
<i>Fixed-term contracts</i>	
<i>90 days</i>	<i>Contracts with a term of over 1 (one) year</i>
<i>30 days</i>	<i>Contracts with a term of less than 1 (one) year and more than 6 (six) months</i>
<i>15 days</i>	<i>Contracts with a term of less than 6 months</i>
<i>Non fixed-term contracts</i>	
<i>15 (fifteen) days</i>	<i>Contracts of an estimated duration of 90 days or more</i>

Todos os contratos devem ainda:

- Ser escritos e assinados pelas partes.
- Identificar as respectivas partes contraentes.
- Indicar os deveres e responsabilidades das partes.
- Início da produção de efeitos do contrato de trabalho.
- Remuneração e periodicidade do pagamento.

Os contratos de trabalho devem ainda regular:

- O local de trabalho.
- Duração do período de férias.
- A carga horária diária e semanal,
- Cláusulas de limitação da liberdade de trabalho, designadamente exclusividade e pactos de não concorrência.
- As circunstâncias e os formalismos para quaisquer alterações ou modificações ao contrato de trabalho.
- A lei aplicável.

### Período probatório

A lei prevê que os trabalhadores possam estar sujeitos a um período inicial experimental, destinado a que as partes se possam adaptar e conhecer, de forma a avaliar o interesse pela manutenção do contrato de trabalho.

Os períodos probatórios tem a seguinte duração:

Contratos por Tempo Indeterminado	
90 dias	Prazo geral
180 dias	Prazo destinado a técnicos médios e superiores e a trabalhadores contratados para exercer cargos de chefia e direcção
Contratos por Prazo Certo	
90 dias	Contratos com a duração superior a 1(um) ano
30 dias	Contratos com a duração inferior a 1 (um) ano e mas superior a 6 (seis) meses
15 dias	Nos contratos com duração inferior a 6 meses
Contratos por Prazo Incerto	
15 (quinze) dias	Contratos cuja duração se preveja igual ou superior a 90 dias

*The contract can be terminated by either party during the trial period without just cause by providing 7 days' written notice.*

### **Hiring Foreign Workers**

*The employment law has established specific provisions on the hiring of foreign nationals who come to work for a company in Mozambique, even if on an unpaid basis.*

*These rules apply to those who enter into employment contracts or provide services, including directors, and agents of foreign companies who carry out non-subordinate work in a company in Mozambique.*

*The following two situations, however, should be considered:*

**i) Hiring a foreign worker within the quota:** *the employment law sets quotas for foreign workers where admission is automatic on the basis of the size of the recruiting company and must be communicated to the Employment Directorate in the area where the company is located.*

*The quotas are as follows:*

- *5% of the entire workforce of large companies (those which employ over 100 employees).*
- *8% of the entire workforce of medium-sized companies (those which employ between 10 and 100 employees).*
- *10% of the entire workforce of small companies (those which employ less than 10 employees).*

*After the hiring of the foreign national is communicated and the relevant declaration is issued by the Employment Directorate, the foreign national will obtain a residence visa which is stamped on his or her passport. The visa is issued by the Mozambican consulates and the foreign national should have the visa before entering Mozambique.*

**ii) Authorising work outside the quota:** *once the company has reached its quota for recruiting foreign workers automatically, it may apply for authorisation to contract more foreign workers. However, in this case, admission is at the discretion of the Minister of Labour.*

*The application must be accompanied with the academic and professional qualifications of the worker and the contracting company must provide evidence that no national worker has the same qualifications. This is the only way to justify contracting a foreign national.*

No período probatório o contrato pode ser denunciado, sem necessidade de invocação de justa causa, bastando que a parte o faça por escrito e com um pré-aviso de 7 dias.

### Contratação de estrangeiros

A lei do trabalho vem fixar regras específicas quanto à contratação de cidadãos estrangeiros, que venham prestar a sua actividade profissional, mesmo que não remunerada, a uma empresa em Moçambique.

Sujeitam-se a estas regras, quer aqueles que celebrem contratos de trabalho, quer aqueles que venham prestar serviços, incluindo os administradores e directores, bem como os mandatários das empresas estrangeiras que realizem trabalho não subordinado em empresa em Moçambique.

Há que considerar, no entanto, as duas situações seguintes:

**i) Contratação de trabalhador estrangeiro dentro da quota:** a lei do trabalho vem fixar quotas de estrangeiros, cuja admissão é automática, em função da dimensão da empresa contratante, bastando para tanto a simples comunicação da sua admissão à Direcção do Trabalho da área onde se localiza a empresa.

As quotas são as seguintes:

- 5% da totalidade dos trabalhadores, nas grandes empresas (aquelas que empregam mais de 100 trabalhadores).
- 8% da totalidade dos trabalhadores, nas médias empresas (aquelas que empregam entre 10 e 100 trabalhadores).
- 10% da totalidade dos trabalhadores, nas pequenas empresas (aquelas que empregam menos de 1ºtrabalhadores).

Após comunicação da contratação do cidadão estrangeiro e emissão, pela Direcção do Trabalho, da competente declaração que atesta a referida declaração junto das autoridades, o cidadão estrangeiro obterá um visto de residência precário, o qual é apostado no seu passaporte. O visto é emitido pelas representações consulares de Moçambique, devendo o cidadão estrangeiro entrar em Moçambique já com o referido visto.

**ii) Autorização de trabalho fora da quota:** excedida a quota de trabalhadores estrangeiros que permita à empresa a sua contratação automática, pode ainda a empresa submeter o pedido de aprovação da contratação de trabalhadores estrangeiros.

No entanto, neste caso, a admissão fica sujeita ao poder discricionário da Ministra do Trabalho. Para instruir o processo dever-se-á fazer prova das habilitações literárias e profissionais do

**Working time**

*The normal working period may not exceed forty-eight (48) hours a week and eight (8) hours a day.*

*Industrial establishments, with the exception of those which work shifts, may use a normal working time of forty-five (45) hours a week over five (5) days.*

**Holiday leave**

*Holiday leave is paid and calculated as follows:*

<i>Length of service</i>	<i>Holiday leave</i>
<i>During the first year</i>	<i>1 day for each month worked</i>
<i>During the second year</i>	<i>2 days for each month worked</i>
<i>From the third year on</i>	<i>30 days for each year worked</i>

**Termination of the employment contract**

*By law, contracts may be terminated on one of the following grounds:*

- a) *Expiry:*
  - i) *Once the term of the contract has expired.*
  - ii) *If it is impossible to work or receive work.*
  - iii) *Retirement.*
- b) *Revocation by agreement*
- c) *Unilateral termination with just cause:*
  - i) *On disciplinary grounds.*
  - ii) *Due to the worker's inability to adapt, after the trial period.*
  - iii) *Arrest or imprisonment if, due to the nature of the worker's duties, this would adversely affect normal operating.*
  - iv) *On economic grounds.*



trabalhador a contratar, sendo ainda requerido que a empresa contratante faça prova que não existe um trabalhador nacional com idênticas qualificações, pelo que só deste modo se justifica a contratação de um cidadão estrangeiro.

### Tempo de trabalho

O período normal de trabalho não pode ser superior a quarenta e oito (48) horas semanais e oito (8) horas diárias.

Os estabelecimentos industriais, com excepção daqueles que laborem em regime de turnos, podem adoptar o limite de duração do trabalho normal de 45 (quarenta e cinco) horas semanais a cumprir em cinco (5) dias da semana.

### Férias

As férias são remuneradas e estão sujeitas aos seguintes termos:

Tempo de serviço	Dias de férias
Durante o 1.º ano	1 dia de férias por cada mês de trabalho efectivo
Durante o 2.º ano	2 dias de férias por cada mês de trabalho efectivo
A partir do 3.º ano	30 dias de férias por cada ano de trabalho efectivo

### Cessação do contrato de trabalho

À luz da lei, os contratos podem cessar por uma das seguintes causas:

- a) Caducidade:
  - i) Uma vez expirado o prazo por que foi estabelecido.
  - ii) Por impossibilidade de trabalhar ou de receber trabalho.
  - iii) Reforma.
- b) Acordo revogatório
- c) Rescisão unilateral com justa causa:
  - i) Por motivo disciplinar.
  - ii) Por inadaptação do trabalhador, após o período probatório.
  - iii) Detenção ou prisão, se devido à natureza das funções do trabalhador, prejudicar o normal funcionamento dos serviços.
  - iv) Por motivos económicos da empresa.

d) *Unilateral termination with notice*

i) **Termination by the worker**, without needing to plead just cause, provided that the decision is communicated in writing in accordance with the following periods of notice:

Type of contract	Notice period	
Fixed-term contracts	30 days' prior notice	
Permanent contracts	If the length of service is greater than 6 months and less than 3 years	15 days' notice
	If the length of service is greater than 3 years	30 days' notice

ii) **Termination by the employer**, provided that it is based on structural, technological or market grounds.

The worker, the trade union committee and the Employment Directorate must be notified in writing at least 30 days in advance.

In this case, the worker is entitled to the following:

Length of service	Severance pay
Between 3 and 6 months	45 days' pay
Between 6 months and 3 years	90 days' pay
Over 3 years	90 days' pay for every two years or fraction thereof

iii) **Redundancies**: employers who implement a redundancy process (that is to say, terminate the employment contracts of 10 or more workers at the same time) must inform the trade unions and the affected workers as well as the Employment Directorate before beginning the negotiation process. This information must include the grounds for the redundancy, the number of affected workers and the measures proposed by the employer to mitigate the consequences of the redundancy for the workers.

d) Rescisão unilateral com aviso prévio

i) **Denúncia pelo trabalhador**, sem necessidade de invocar a justa causa, desde que comunique a decisão por escrito, com pré-aviso sujeito aos seguintes prazos:

Tipo de contrato	Pré-aviso	
Contratos a prazo certo	Pré-aviso de 30 dias	
Contratos por tempo indeterminado	Se o tempo de serviço for superior a 6 meses e não exceder os 3 anos	Pré-aviso de 15 dias
	Se o tempo de serviço for superior a 3 anos	Pré-aviso de 30 dias

ii) Denúncia pelo empregador, desde que a medida se funde em motivos estruturais, tecnológicos ou de mercado.

Deve ser comunicada por escrito ao trabalhador, ao Comité Sindical e à Direcção do Trabalho, com antecedência mínima de 30 dias.

A denuncia pelo empregador confere ao trabalhador as seguintes indemnizações:

Tempo de serviço	indemnização
Entre 3 a 6 meses	45 dias de salário
Mais de 6 meses e menos de 3 anos	90 dias de salário
Mais de 3 anos	90 dias de salário por cada 2 anos ou fracção

iii) Despedimento Colectivo: os empregadores que se proponham proceder ao despedimento colectivo (isto é, fazer cessar o contrato de trabalho de 10 ou mais trabalhadores, de uma só vez) devem informar os órgãos sindicais e os trabalhadores abrangidos, bem assim à Direcção do Trabalho, antes do inicio do processo negocial. A informação deve conter a descrição dos motivos e o número de trabalhadores abrangidos e a indicação das medidas propostas pela entidade empregadora para atenuar as consequências do despedimento para os trabalhadores.

## Discipline in the workplace

### Disciplinary Procedure

No disciplinary sanction can be imposed without the worker having been previously informed of all the relevant facts and given the opportunity to present his or her defence. The following stages and time limits apply for the purposes of the disciplinary procedure:

Stages of the procedure	Initial investigation and allegation			Defence		Appraisal, decision and enforcement
Procedural documents	Inquiry (optional)	Initial investigation and statement of misconduct	Communication of the intention to dismiss	Reply to the statement of misconduct	Trade union opinion	Final decision
Time limits	May not exceed 90 days after the suspected infringement	30 days from the date on which the infringement became known*	At the beginning of the disciplinary procedure	15 days after notice of the statement of misconduct	5 days after notice	30 days after the receipt of the trade union committee opinion

\* From the conclusion of the investigation, if any. Only facts which took place up to 6 months before the date of notice of the statement of misconduct may be taken into account. Once these time limits have elapsed, the time limit on the right of the employer to discipline the employee expires.

\* The employer may suspend the worker, without loss of pay, at the time notice of the statement of misconduct is served.

\* A challenge to the just cause of the termination must be filed within 6 (six) months of the date of notice.

### Disciplinary Sanctions

The employer may impose the following disciplinary sanctions:

- Verbal warning.
- Written reprimand .
- Suspension without pay for up to a maximum of 10 (ten) days for each infringement and 30 (thirty) days per calendar year.
- Fine of up to 20 (twenty) days' pay.
- Demotion to the job category below for a period of not more than one year.
- Dismissal.

### Severance Pay

As regards the calculation of severance pay in respect of employment relationships, provision is made for a transition period between Law 9/98 of 20 July (the old Employment Law) and the new law and, depending on the level of pay of the worker, the old law will continue to apply for the purposes of calculating severance pay for the first thirty months, five years, ten years and fifteen years of the new law being in force.

(1) No disciplinary procedure required.

## Disciplina no Trabalho

### Procedimento disciplinar

Nenhuma sanção disciplinar pode ser aplicada sem que antes o trabalhador tenha sido previamente informado de todos os factos relevantes e lhe tenha sido conferida a possibilidade de se pronunciar sobre os mesmos, apresentando a sua defesa. Para tanto, há que instruir um processo disciplinar cujas fases e prazos são como se seguem:

Fases do Processo	Instrução Inicial e Acusação			Defesa e Instrução		Apreciação, Decisão e Execução
Actos processuais	Inquérito (facultativo)	Instrução inicial e nota de culpa	Comunicação da intenção do despedimento	Resposta à Nota de Culpa	Parecer do Comité Sindical	Decisão final
Prazos	Mão pode exceder os 90 dias a contar da suspeita da infracção	30 dias a contar da data do conhecimento da infracção*	Com o início do processo disciplinar	15 dias a contar da notificação da Nota de Culpa	5 dias após a notificação	30 dias contados da data da recepção do parecer do Comité Sindical

\* Contados a partir da conclusão do inquérito, se o houver. Só podem ser levados a processo factos que tenham ocorrido até 6 meses antes da data da notificação da nota de culpa. Uma vez decorridos estes prazos o direito do empregador actuar disciplinarmente sobre o trabalhador prescreve.

\* Com a notificação da Nota de Culpa o trabalhador pode suspender preventivamente o trabalho, sem perda de remuneração.

\* A impugnação da justa causa da rescisão deve ser feita no prazo de 6 (seis) meses a partir da data da notificação.

### Sanções disciplinares

Os empregadores podem aplicar as seguintes sanções disciplinares:

- Admoestação verbal<sup>(1)</sup>.
- Repreensão escrita .
- Suspensão do trabalho com perda de remuneração, até ao limite de 10 (dez) dias por cada infracção e de 30 (trinta) dias, em cada ano civil.
- Multa até 20 (vinte) dias de salário.
- Despromoção para a categoria profissional imediatamente inferior, por um período não superior a um ano.
- Despedimento.

### Indemnizações

No que diz respeito ao cálculo das indemnizações por factos emergentes de relações laborais está previsto um período de transição entre a Lei 9/98 de 20 de Julho (antiga Lei do Trabalho) e a nova lei, sendo que consoante o nível de remuneração do trabalhador, a antiga lei continuará a ser aplicada para efeitos do cálculo de indemnizações durante os primeiros trinta meses, cinco anos, dez anos e quinze anos da vigência da nova Lei.

(1) Não obriga à instauração de processo disciplinar

## **Social Security**

*Social security is compulsory and covers employees and the self-employed, nationals or foreigners resident in national territory and their employers. It also includes part-time workers, workers on trial period and those on paid traineeships.*

*The law also considers the following as workers for social security purposes:*

- a) Directors and members of company bodies with an employment contract, including unipessoal companies.*
- b) Individual traders with employees working for them;*
- c) Stevedores contracted by a stevedore company or private employment agency;*
- d) Professionals working for transporters;*
- e) Workers in state or local government institutions and state company workers not covered by the General Civil Servants Statutes;*
- f) Seasonal workers;*
- g) Political party and trade union workers, non-governmental organisation and association workers.*

*Except in the case of self-employed workers, the employer is responsible for registering the workers.*

*Foreign resident workers are not obliged to register for social security provided that they are covered by a social security system in another country.*

*Compulsory social security contributions are divided between the employer and the worker at 4% and 3% respectively of the monthly salary, and the employer is responsible for depositing the contributions to the order of the National Social Security Institute.*

*The national social security system covers the following situations:*

- a) Illness - sick pay and hospitalisation allowance;*
- b) Maternity – maternity allowance;*
- c) Disability – disability allowance;*
- d) Old age – senior citizen’s allowance;*
- e) Death – death benefit, funeral allowance and survivor’s pension.*

## Segurança Social

A Segurança Social é obrigatória e abrange os trabalhadores por conta de outrem e os trabalhadores por conta própria, nacionais ou estrangeiros residentes em território nacional e as respectivas entidades empregadoras. Inclui, ainda, os trabalhadores a tempo parcial, os trabalhadores em período probatório e em estágio laboral remunerado.

Para efeitos do acima disposto, a Lei considera ainda como trabalhadores os seguintes:

- a) Administradores, gerentes e os membros dos órgãos sociais das sociedades com contrato de trabalho, incluindo as sociedades unipessoais;
- b) Empresários em nome individual com trabalhadores ao seu serviço;
- c) Estivadores, contratados por uma empresa de estiva ou agencia privada de emprego;
- d) Profissionais ao serviço dos transportadores;
- e) Trabalhadores de instituições do Estado ou das autarquias locais e os trabalhadores de empresas públicas que não estejam abrangidos pelo estatuto Geral dos Funcionários do Estado;
- f) Trabalhadores sazonais;
- g) Trabalhadores de Partidos políticos, sindicatos, associações e organizações não governamentais.

A inscrição dos trabalhadores incumbe às respectivas entidades empregadoras, à excepção dos trabalhadores por conta própria.

A obrigatoriedade de inscrição na segurança social obrigatória não se aplica aos trabalhadores estrangeiros residentes desde que estes provem estar abrangidos por um sistema de segurança social de outro país.

As contribuições para a segurança social obrigatória são repartidas entre as entidades empregadoras e os trabalhadores, na proporção, respectivamente de 4% e 3% do montante do seu salário mensal, cabendo à entidade empregadora efectuar os respectivos depósitos à ordem do Instituto Nacional de Segurança Social.

O Sistema Nacional de Segurança Social abrange prestações nas seguintes situações:

- a) Doença, subsídio por doença e o subsídio por internamento hospitalar;
- b) Maternidade, o subsídio por maternidade;
- c) Invalidez, a pensão por invalidez;
- d) Velhice, a pensão por velhice;
- e) Morte, o subsídio por morte, o subsídio de funeral e a pensão de sobrevivência.

## VIII. DISPUTE RESOLUTION IN THE FOREIGN INVESTMENT FRAMEWORK IN MOZAMBIQUE

### **Overview of the dispute resolution mechanisms**

#### **Arbitration**

The possibility of settling disputes by arbitration, subject to the legally prescribed limits, came into force in Mozambique in the latter half of 1999 with the Arbitration, Conciliation and Mediation Law (Law 11/99 of 8 July), adding this new modern means of settling disputes to the usual ways of settling disputes via the judicial or administrative courts under the civil procedure law in force in Mozambique (1966 Civil Procedure Code and the many amendments it has undergone over the years).

The disputes that arise from legal commercial relationships in the broad sense, including those arising from investment can, as a rule, be settled by arbitration. The parties (individual businesspeople or companies) to these conflicting relationships can opt for arbitration in accordance with the Arbitration, Conciliation and Mediation Law, either in advance by means of an arbitration clause in the contract or subsequently by means of an arbitration agreement, which should be drawn up expressly.

Arbitration in commercial relationships can be either domestic or international. Domestic arbitration is designed to settle disputes about commercial relationships that fall under Mozambican jurisdiction. The creation and operation of the arbitration tribunal and the arbitration award are governed by the Arbitration, Conciliation and Mediation Law.

International arbitration is designed to settle disputes involving international commercial relationships, in other words, disputes that arise from legal business relationships connected with more than one national jurisdiction in terms of nationality, residence, registered office or establishment of the parties, the place of contract or performance of the obligation and the place where the fact or the damage takes place.

International institutional commercial arbitration may be used particularly in the case of conflicts in foreign investment relationships. In investment relationships between a foreign investor and the Mozambican state, if there is no agreement between them or there are compulsory legislative provisions to the contrary, the Investment Law (Law 3/93, of 24 June) expressly allows for any disputes arising from this relationship to be settled, based on a prior agreement, in accordance with the international commercial arbitration rules below:

- (a) the Washington Convention, of 15 March 1965, on the Settlement of Investment Disputes between States and Nationals of Other States and the International Center for the Settlement of Investment Disputes between States and Nationals of Other States (ICSID),
- (b) The Additional Facility Rules approved on 27 September 1978 by the Administrative Council of the ICSID if the foreign company does not fulfil the nationality conditions set out in Article 25 of the Washington Convention; or
- (c) the International Chamber of Commerce based in Paris.

## VIII. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO QUADRO DO INVESTIMENTO ESTRANGEIRO EM MOÇAMBIQUE

### Traços gerais dos modelos de resolução de conflitos

#### Arbitragem

A possibilidade de resolução geral de conflitos pela via arbitral (princípio da arbitrabilidade), com as limitações legalmente definidas, entrou em vigor em Moçambique, na segunda metade de 1999, com a Lei de Arbitragem, Conciliação e Mediação (Lei nº 11/99, de 8 de Julho), abrindo este novo e moderno meio de resolução de disputas a par da habitual decisão de conflitos pela via judicial ou através dos tribunais estaduais, sob a lei processual civil em vigor em Moçambique (Código de Processo Civil de 1966 e alterações que ao longo dos anos se introduziram ao mesmo).

Os conflitos que resultem de relações jurídicas comerciais em sentido amplo, incluindo nelas as relações decorrentes de investimentos, são, em regra, passíveis de resolução por via arbitral. Os sujeitos (empresários em nome individual ou colectivo) dessas relações controvertidas podem submetê-las à arbitragem, nos termos da Lei de Arbitragem, Conciliação e Mediação quer previamente, através da estatuição de uma cláusula compromissória nos instrumentos contratuais, quer subsequentemente, pela celebração de um compromisso arbitral, devendo fazê-lo de forma expressa.

A arbitragem, nas relações de comércio, tanto pode ser doméstica como internacional. Será doméstica a arbitragem que tenha por objecto conflitos no âmbito de relações de comércio sujeitas a jurisdição nacional moçambicana, sendo a constituição e funcionamento do tribunal arbitral, bem como a sentença arbitral regidas pela Lei de Arbitragem, Conciliação e Mediação.

Será internacional a arbitragem que tenha por objecto conflitos sobre relações de comércio internacional, ou seja, que resultem de relações jurídico-comerciais que têm conexão com mais do que uma jurisdição nacional, designadamente no que se refere à nacionalidade, residência, sede ou estabelecimento das partes, lugar da celebração do contrato ou de cumprimento de obrigação e lugar da situação da coisa ou da verificação do dano.

A sujeição a arbitragem comercial internacional institucional pode ter lugar, designadamente, no caso específico de conflitos que se inscrevam na esfera das relações de investimento estrangeiro. No caso de relações de investimento entre investidor estrangeiro e o Estado Moçambicano, não havendo acordo entre eles ou disposição legal imperativa em contrário, a Lei de Investimento (Lei nº 3/93, de 24 de Junho) admite expressamente que conflitos delas emergentes sejam, com base em convenção prévia, resolvidos mediante aplicação das seguintes regras de arbitragem comercial internacional

- (a) Convenção de Washington, de 15 de Março de 1965, sobre a Resolução de Diferendos Relativos a Investimentos entre Estados e Nacionais de outros Estados e do Centro Internacional para a Resolução de Diferendos Relativos a Investimentos entre Estados e Nacionais de outros Estados (ICSID),
- (b) Regulamento do Mecanismo Suplementar aprovado a 27 de Setembro de 1978 pelo Conselho de Administração do ICSID, se a sociedade estrangeira não preencher as condições de nacionalidade previstas no artigo 25 da Convenção de Washington; ou
- (c) Câmara de Comércio Internacional, com sede em Paris.



## MOZAMBIQUE

*It is known that very few disputes in investment relationships are resolved by recourse to international arbitration, and it is likely that many of these disputes have been settled by negotiations.*

*It is becoming increasingly frequent to include a national or domestic arbitration clause in contracts, which will foster the growth and consolidation of arbitration in Mozambique in the short term.*

*These clauses opt for the ad hoc arbitration tribunal (that is to say, expressly created for the purpose of settling a dispute) and also institutional arbitration, which means creating arbitration tribunals from a panel of arbitrators run by an arbitration institution whose rules are applied to the arbitration process. At this time, there is only one commercial arbitration institution in Mozambique - the Maputo-based Arbitration, Conciliation and Mediation Centre.*

*Arbitral awards are final and enforceable and may only be appealed to a court on the points of form or procedure established by law, which essentially mean a failure to comply with the formalities, thereby affecting the exercise of the rights of defence, particularly the right to be heard.*

*In the event that the losing party does not comply voluntarily with the arbitral award, the injured party may apply to a court to have the decision enforced under civil procedure law.*

*It should be noted that an investment is not limited to the investment relationship in the strict sense of relationships governed by the legislation that applies to national and foreign investments. Investments form part of a much wider range of relationships, and such relationships may fall within the different spheres of legal relationships governed by specific legislation.*

*This is the case, for example, in relationships between private individuals and the state in which the latter is vested with state prerogatives or jus imperi or which are governed by administrative law.*

*In such cases, particularly as regards administrative contracts, including concession contracts, the law only allows recourse to the special state form of administrative arbitration, presided over by an administrative court judge and governed by administrative law.*

*There are cases where the law allows the state to participate in terms that bring in under the umbrella of the private law regime, such as in oil contracts for example.*

*Another example is the case of employment relationships, with regard to alienable employment rights, where disputes arising from collective agreements and individual employment contracts can be settled by means of labour arbitration based on the provisions of the Employment Law.*

*The innovative though general reference to the tax contract in the 2006 tax legislation (Law 2/2006 of 22 March) must be mentioned, even though it does not express legally the possibility of recourse to arbitration for settling the disputes arising from such contracts.*



Tem-se conhecimento de que são muito poucos os casos de conflitos nas relações de investimento resolvidos mediante o recurso à arbitragem internacional, supondo-se que muitos desses conflitos tenham sido resolvidos sobretudo pela via negocial.

É cada vez mais frequente a inclusão de uma cláusula compromissória ou arbitral de arbitragem doméstica ou nacional nos contratos, o que fomentará, a breve trecho, o crescimento e consolidação de uma prática arbitral em Moçambique.

As cláusulas em uso têm adoptado a via da arbitragem por tribunal arbitral ad hoc (ou expressamente constituído apenas para o fim de dirimir um conflito) e ainda a via da arbitragem institucional, que consiste na constituição de tribunal arbitral a partir de painel de árbitros gerido por uma instituição de arbitragem, cujas regras constantes de regulamentos seus se aplicam ao processo de arbitragem. À data, existe apenas uma instituição de arbitragem comercial em Moçambique, o Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação, com sede em Maputo.

As sentenças arbitrais são definitivas e executórias, podendo ser objecto de recurso para tribunal judicial apenas com base nos fundamentos de ordem formal e processual, estabelecidos na lei, que se resumem, essencialmente, ao desrespeito de formalidades com impacto no exercício dos direitos de defesa, em especial, do contraditório.

Em caso de não cumprimento voluntário do determinado na sentença arbitral, assiste à parte lesada o direito de recorrer a tribunal judicial para a execução coerciva da sentença, nos termos do processo executivo judicial definido pela lei processual civil.

De referir também que a realização de um investimento não se cinge às relações de investimento, no sentido restrito de relações reguladas pela legislação aplicável aos investimentos nacionais e estrangeiros. Os investimentos inserem-se num conjunto de relações mais vasto do que aquelas, podendo tais relações inscrever-se em diferentes esferas de relações jurídicas às quais se aplica legislação específica.

É, por exemplo, o caso das relações entre particulares e o Estado em que este intervém investido de prerrogativas de autoridade pública ou jus imperi ou que por lei se obrigue a que sejam regidas pela lei administrativa.

Nestes casos, com relevo especial no que respeita aos contratos administrativos, incluindo os contratos de concessão, a lei admite apenas o recurso à forma especial de arbitragem administrativa, de carácter estadual, presidida por juiz do tribunal administrativo e regulada em termos que resultam da lei administrativa.

De ressaltar, casos em que a lei admite a participação do Estado em termos que o sujeita ao regime do direito privado, como seja nos contratos petrolíferos.

Outro exemplo é o caso das relações laborais, no que se refere aos direitos laborais disponíveis, cujos conflitos emergentes de relações contratuais colectivas e de contratos individuais de trabalho são susceptíveis de resolução através de arbitragem laboral, tendo por base o previsto na Lei do Trabalho.



### ***Litigation***

*For disputes where the parties have not agreed to go to arbitration or the law itself requires otherwise, as is the case with inalienable rights, the procedure stipulated by the procedural law to apply in state courts is reserved for the use of the state courts.*

*The courts have the exclusive jurisdiction to settle disputes by judicial means and according to the principle of the separation of powers are classified as sovereign bodies under the Constitution of the Republic (Article 133 in conjunction with Articles 70 and 212). The law differentiates between judicial courts, administrative courts and other special courts set up by law.*

*The judicial courts include the Supreme Court, the Supreme Appeal Courts, the Provincial Courts and the District Courts (Law 24/07 of 20 August – The Judicature Law).*

*The provincial courts are divided into specialised jurisdiction courts and sections such as the family court and the civil, commercial, labour or criminal courts, while the district courts have general jurisdiction.*

*The administrative court has special jurisdiction since it hears claims arising from disputes in legal administrative relationships, litigation appeals lodged against the decisions of state bodies and agents and appeals lodged against tax and customs court decisions.*

### ***Efficiency of the Mozambican judicial system***

*The periods indicated below are only estimates and vary according to the procedural requirements and complexity of each case. However, experience shows that in the Mozambican court system disputes are settled on average within the following periods:*

*At first instance;*

- (a) Civil cases take around 1 to 3 years for the decision;*
- (b) Commercial cases, because of the sections that have been created recently, are decided on average within one year;*
- (c) Employment cases usually take around one to 3 years for the decision.*

*At second instance:*

*If a decision is appealed to the Supreme Court, the ruling takes around 4 to 5 years on average.*



De referir a referência inovadora, ainda que genérica, ao contrato fiscal, constante da legislação tributária de 2006 (Lei no. 2/2006, de 22 de Março), ainda que não se expresse legalmente a possibilidade do recurso à via da arbitragem para a resolução de conflitos emergentes destes contratos.

### **Contencioso Judicial**

Para os conflitos sobre cuja resolução as partes não tenham convencionado o uso da via alternativa da arbitragem ou a lei determine imperativamente, como seja no caso dos direitos indisponíveis, o uso da via dos tribunais estaduais, fica reservado o procedimento estipulado pela lei processual aplicável aos tribunais do Estado.

A resolução de conflitos pela via judicial é da competência exclusiva de tribunais, os quais, em homenagem ao princípio da Separação dos Poderes, são qualificados como órgãos de soberania pela Constituição da República (art. 133º conjugado com os arts. 70º e 212º). A Lei distingue entre os tribunais judiciais, o tribunal administrativo e outros tribunais especiais estabelecidos por lei.

De destacar de entre os tribunais judiciais, o Tribunal Supremo, os Tribunais Superiores de Recurso, os Tribunais Judiciais de Província e os Tribunais Judiciais de Distrito (Lei n.º 24/07 de 20 de Agosto - Lei da Organização Judiciária).

Os tribunais judiciais de província encontram-se divididos em tribunais e em secções de competência especializada, tais como tribunal de menores, e as secções cível, comercial, laboral ou criminal. Os tribunais de distrito, por sua vez, têm competência genérica.

O Tribunal Administrativo tem competências específicas na medida em que julga as acções que tenham por objecto litígios emergentes das relações jurídico-administrativas, os recursos contenciosos interpostos das decisões dos órgãos do Estado, dos respectivos titulares e agentes e os recursos interpostos das decisões proferidas pelos tribunais fiscais e aduaneiros.

### **Eficiência do sistema Judicial Moçambicano**

Os prazos abaixo indicados são meras estimativas e variam consoantes as vicissitudes processuais e a complexidade de cada processo judicial. Porém, a experiência de demonstra que a resolução de litígios no Sistema Judicial Moçambicano é feita em média nos seguintes prazos:

Em primeira instância;

- a) Em matéria cível as acções demoram sensivelmente entre 1 (um) a 3 (três) anos até que seja proferida Sentença;
- (b) Em matéria comercial, em virtude das respectivas secções terem sido instituídas recentemente, os processos são decididos em média, no prazo de 1 (um) ano;



## MOZAMBIQUE

### ***Recognition of foreign judgments***

*In Mozambique, foreign judgments are recognised and confirmed in the Supreme Court, after which they may be enforced in Mozambique.*

*The rules of the New York Convention, date of 1956, on the recognition and execution of foreign arbitral decisions (adopted by Mozambique on 10 July, 1998, with reciprocity reserve) are fully applicable to the revision and confirmation of Arbitral awards decided by foreign arbitration courts or arbitrators.*



(c) Em matéria laboral os litígios demoram em média 1 (um) a 3 (três) anos até que seja proferida Sentença;

Em segunda instância:

Caso haja recurso o Tribunal Supremo, a decisão demorará em média cerca de 4 a 5 anos a ser proferida.

### **Reconhecimento de Sentenças Estrangeiras**

Moçambique admite o Reconhecimento e confirmação de Sentenças Estrangeiras, cujo processo decorrerá no Tribunal Supremo. Após o reconhecimento e confirmação da Sentença Estrangeira pelo Tribunal Supremo, a mesma poderá ser Executada em Moçambique.

Á revisão e confirmação de sentenças arbitrais proferidas por tribunais ou árbitros estrangeiros aplicam-se as regras da Convenção de Nova York, sobre o reconhecimento e execução de sentenças arbitrais estrangeiras, datada de 1958, à qual Moçambique aderiu a 10 de Junho de 1998, com reserva de reciprocidade.

## IX. PUBLIC PROCUREMENT IN THE REPUBLIC OF MOZAMBIQUE

### I. Framework

The legal framework for public procurement in Mozambique is currently laid down in Decree 15/2010, of 24 de May<sup>1</sup>, which approved the new “Regulations for Public Works Contracting, Supply of Goods and Provision of Services to the State” (the “Regulations”).

Even from a brief analysis of this piece of legislation, its importance in the context of contracts with the State in the broad sense is clear to see.

Also by way of an introduction, it is important to emphasise that we are dealing with legislation that takes what we can say is a successful unitary approach to the issues most relevant to the area of public procurement, including the system for the most important administrative contracts. In a word, it can be said that the Regulations under analysis are a very useful codification of this (always) complex theme.

### II. Subjective scope of application, core principles and rules of public procurement

1. The Regulations under analysis apply to all State bodies and institutions, including local government and State companies<sup>2</sup>.

2. The Regulations enshrine traditional guiding principles for the activities of public authorities from among which we would highlight the principles of legality, proportionality, transparency, equality and good faith.

However, it should also be pointed out that, alongside these fundamental principles which should guide the conduct of the State in the sense already referred to, express provision is also made for other specific principles on issues of adjudication, such as, *inter alia*, the principles of stability, competition and sound financial management.

We must also stress that, under article 4 of the Regulations<sup>3</sup>, there is an express reference to the “other principles of public law”, which means we should not lose sight, in the application of the said Regulations, of the provisions of articles 4 to 14 of Decree 30/2001 of 15 October, which establish the “Rules for Operation of Public Administration Services”.

3. The usual rules that shape public works contracting and the acquisition of goods and services are those of public tender procedure (see article 7).

By contrast with the “general system” (of public tender), we have what is called the “special system”. This system requires the application of rules different to those set out in the Regulations for specific public procurement cases in which a treaty or other type of international agreement determines the adoption of distinct procedural rules. We also have what is called the “exceptional

(1) This Decree repealed Decree 54/2005, of 13 December.

(2) For the purposes of the Regulations, all companies in which the State holds 100% of the respective share capital are considered to be “State” companies.

(3) Where there is no express indication or other legislative source, all legal provisions should be understood to be provisions of the Regulations approved by Decree 15/2010, to which we have been referring.

## IX. CONTRATAÇÃO PÚBLICA NA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

### I. Enquadramento

A disciplina jurídica da contratação pública (“*public procurement*”) moçambicana, encontra-se, actualmente, vertida no Decreto n.º 15/2010, de 24 de Maio<sup>1</sup>, que aprovou o novo “Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado” (adiante, “Regulamento”).

De uma análise meramente perfunctória do referido diploma, logo resulta evidente a sua importância no contexto das contratações com o Estado, em sentido amplo.

É isso que, de *per si*, justifica esta nossa abordagem ao referido diploma legal, conquanto necessariamente sumária.

Ainda em sede introdutória, importa realçar que estamos perante um diploma legal que – com êxito, diga-se – procede a um tratamento unitário das matérias mais relevantes relacionadas com a área da contratação pública, incluindo o regime dos contratos administrativos mais importantes. Numa palavra, dir-se-á que o Regulamento em apreço dá corpo a uma utilíssima codificação desta (sempre) complexa temática.

### II. Âmbito subjectivo de aplicação, princípios e regras nucleares de contratação pública

1. O Regulamento em exame aplica-se a todos os órgãos e instituições do Estado, incluindo as autarquias e as empresas do Estado<sup>2</sup>.

2. O Regulamento consagra os tradicionais princípios norteadores da actuação material da Administração Pública, de entre os quais destacamos os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da transparência, da igualdade e da boa-fé.

Deve, contudo, ser ainda salientado que a par destes princípios basilares, que devem pautar a conduta do Estado, na acepção já referida, são também expressamente previstos outros princípios específicos em matéria adjudicatória, como sejam, *inter alia*, os princípios da estabilidade, da concorrência e da boa gestão financeira.

Por outro lado, sublinhamos que nos termos do preceituado no art. 4º do Regulamento<sup>3</sup>, é operada uma remissão expressa para os “demais princípios de direito público”, o que significa que não se deve perder de vista, na aplicação do predito Regulamento, o disposto nos arts. 4º a 14º do Decreto n.º 30/2001, de 15 de Outubro, que estabelece as “Normas de Funcionamento dos Serviços da Administração Pública”.

3. O regime regra que enforma a contratação de empreitadas de obras públicas e as aquisições de bens e serviços, é o procedimento de concurso público (cfr. art. 7º).

(1) Este Decreto revogou o Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro.

(2) Para efeitos do Regulamento, são consideradas «empresas do Estado» todas aquelas em que o Estado detém 100% do respectivo capital social.

(3) Todos os dispositivos legais sem indicação expressa de outra fonte normativa, devem entender-se como preceitos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 15/2010, a que temos vindo a aludir.



## MOZAMBIQUE

system". Where the proper "public interest" grounds exist, this system allows the contracting public entity to choose one of the following pre-contractual procedures: tender with prior qualification, limited tender, two-stage tender, tender by bidding, small-scale tender<sup>4</sup> and private treaty<sup>5</sup>).

4. Individuals and companies, both Mozambican and foreign, that meet the legal, financial/ economic and technical requirements and have their tax situation in order in accordance with the Regulations (see articles 20 to 30) are considered to be "eligible" for tenders for public works and the supply of goods and services.

In the context of this "qualification", we highlight the need for the proposals to be accompanied by the commercial registration and the public deed or other equivalent document, a declaration signed by the bidders that they do not have any of the various applicable "impediments" (see article 21), the consortium project or agreement for establishment of a consortium (in cases of groups of companies), the periodic declaration of income and annual declaration of accounting and tax information, asset situation and accounting information for the latest financial year presented in accordance with the law, a declaration that there are no applications for insolvency against the entity (and that it has not requested any arrangement with its creditors), a certificate proving registration or enrolment in a professional activity compatible with the subject matter of the contract in question, a licence or equivalent document issued by the appropriate body in the case of activities subject to such requirements.

In this respect it is important to point out that "foreign bidders" have the option of presenting documents "equivalent" to the ones required from "domestic bidders".

On the same point, the Regulations provide that "foreign bidders" should be able to demonstrate their legal, economic/financial and technical qualifications as well as their tax situation in their respective country of origin in order.

However, they must have a "proxy" resident and domiciled in Mozambique with special powers to accept service of summonses and subpoenas, and answer administratively and legally for their acts. (The relevant power of attorney or other official appointment document must be filed with the proposal to be submitted in the public tender or other type of pre-contractual procedure).

An this point, something that is worthy of particular attention is the fact that contracting public entities may restrict the participation of "foreign bidders" in significant adjudication processes, that is processes of a value of less than ten million five hundred thousand meticals in the case of public works contracts and five million two hundred and fifty thousand meticals in the case of acquisition of goods and (see articles 26 and 90<sup>6/7</sup>).

In any case, this type of limitation is dependent on the prior and well-grounded authorisation of the relevant Minister.

(4) The enshrinement of the small-scale tender process represents one of the innovations introduced by the Regulations which have grouped together and established a system for a set of scattered references that the old Decree 54/2005 contained in relation to small-scale tender processes. It also established a collection of rules that are specifically applicable to this type of tender and through these provisions it seeks to make the legal framework for public procurement in Mozambique faster and more efficient. It should be noted that only individuals, micro and small companies (as defined by the Regulations) may take part in these small-scale tender procedures.

(5) Turning our attention to the relevance of the private treaty procedure (see article 113), we would like to make it clear that this "mechanism" may be used, for example in cases of "emergency", rectius, urgency in contracting, in cases in which a prior public tender was abandoned, in cases that involve "secret" military contracting or acquisitions, in case of rental contracts. It should be noted that all the said adjudication procedures are sufficiently regulated in the Decree we have referred to.

(6) The value of the limits applicable to these adjudication processes that can be restricted to "domestic bidders" was increased considerably by the new Decree, making this option even more significant.

(7) Naturally, this is a case of a legal option and, as a consequence, it may or may not be adopted. However, it should be noted that if the contracting public entities do not opt to apply this significant restriction, they are obliged to observe "margins of preference to Mozambicans" capable of benefitting domestic bidders – whether in the case of public works or that of the acquisition of goods and services. In the latter case, proof must be offered of the incorporation of domestic factors in the goods to be acquired, the value of which must correspond to at least twenty per cent (see article 26 nos. 3, 4 and 5).



Por contraposição com o “regime geral” (de concurso público), temos o designado “regime especial” (que impõe que sejam adoptadas normas diversas daquelas previstas no Regulamento em casos específicos de contratação pública para os quais algum Tratado, ou outro tipo de acordo internacional, determine a adopção de regras procedimentais distintas) e, bem assim, o denominado “regime excepcional” (regime este que permite que, com o devido fundamento em “interesse público”, sejam escolhidos pela Entidade Pública Contratante um dos seguintes procedimentos pré-contratuais: concurso com prévia qualificação, concurso limitado, concurso em duas etapas, concurso por lances, concurso de pequena dimensão<sup>4</sup> e ajuste directo<sup>5</sup>).

4. São consideradas entidades “elegíveis” para concorrerem a empreitadas de obras públicas, fornecimento de bens e serviços, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que detenham as qualificações jurídicas, económico-financeiras e técnicas e a regularidade fiscal, previstas no Regulamento (cfr. arts. 20º a 30º).

No âmbito desta “qualificação”, destacamos a necessidade de as propostas deverem ser instruídas, entre outros, com os seguintes documentos: certidão de registo comercial e escritura pública ou outro documento equivalente, declaração subscrita pelos concorrentes de que não incorrem em nenhum dos vários “impedimentos” fixados (cfr. art. 21º), projecto de consórcio ou acordo de constituição de consórcio (nos casos de agrupamentos de empresas), declaração periódica de rendimentos e declaração anual de informação contabilística e fiscal, balanço patrimonial e demonstrações contabilísticas do último exercício fiscal apresentado nos termos da lei, declaração de que não há pedido de falência contra a entidade (e de que não requereu concordata), certidão comprovativa de registo ou inscrição em actividade profissional compatível com o objecto da contratação em causa, alvará ou documento equivalente emitido pela entidade competente (no caso de actividades sujeitas a tais títulos).

Neste plano, cabe realçar que os “concorrentes estrangeiros” dispõem da faculdade de apresentarem documentos “equivalentes” àqueles que são exigidos aos “concorrentes nacionais”.

No mesmo sentido, o Regulamento prescreve que os “concorrentes estrangeiros” devem lograr demonstrar a sua qualificação jurídica, económico-financeira, técnica e a regularidade fiscal no respectivo país de origem.

Contudo, deverão ter um “procurador” residente e domiciliado em Moçambique com poderes especiais para receberem citações e intimações e responderem administrativamente e judicialmente pelos seus actos (devendo juntar o relevante instrumento de mandato com a proposta a submeter a um concurso público ou a outro tipo de procedimento pré-contratual).

A este propósito é igualmente merecedor de destaque o facto de as Entidades Públicas Contratantes poderem restringir a participação dos “concorrentes estrangeiros” em procedimentos adjudicatórios significativos, a saber, em procedimentos cujo valor estimado seja inferior a dez milhões e quinhentos mil meticais, no caso de empreitadas de obras públicas, e a cinco milhões e duzentos e cinquenta mil meticais, no caso de aquisição de bens e serviços (cfr. arts. 26º e 90º <sup>6/7</sup>).

(4) A consagração da modalidade do concurso de pequena dimensão representa uma das inovações trazidas pelo novo Regulamento, que procedeu ao agrupamento e sistematização de um conjunto de referências dispersas que o antigo Decreto n.º 54/2005 continha em relação aos concursos de pequena dimensão. Estabelece-se, ainda, um acervo de normas especificamente aplicáveis a esta modalidade de concurso, procurando, através dessas disposições, agilizar o regime jurídico da contratação pública em Moçambique. Note-se que apenas as pessoas singulares, as Micro Empresas e as Pequenas Empresas (nos termos em que são definidas pelo Regulamento) poderão participar nestes concursos de pequena dimensão.

(5) Atenta a relevância do procedimento de ajuste directo (cfr. art. 113º), esclarecemos que este “mecanismo” de contratação pode ter lugar, por exemplo, em casos de «emergência», *rectius*, urgência na contratação, em casos em que um concurso público anterior tenha ficado deserto, em casos em que esteja em causa a contratação de obras ou aquisições militares «sigilosas» nos casos da contratação de arrendamento. De notar que todos os referidos procedimentos adjudicatórios estão suficientemente regulamentados no Decreto em alusão.

(6) O valor dos limites aplicáveis a estes procedimentos adjudicatórios que podem ser restringidos a “concorrentes nacionais” foi consideravelmente elevado pelo novo Decreto, tornando esta faculdade ainda mais significativa.

(7) Trata-se, naturalmente, de uma faculdade legal e, por conseguinte, poderá ou não ser adoptada. De notar, contudo, que, se as Entidades Públicas Contratantes não optarem por aplicar esta significativa restrição, são obrigadas a estabelecer «margens de preferência a nacionais» capazes de beneficiar os concorrentes nacionais – quer no caso de obras, quer no caso da aquisição de bens; neste último caso, deve ser feita prova da incorporação de factores nacionais nos bens a adquirir, cujo valor deve corresponder a pelo menos vinte por cento (cfr. art. 26º n.os 3, 4 e 5).



(8) We would like to point out that, contrary to usual practice in other legislation of the same type, there is no legal rule that determines that an abnormally low priced proposal should be the subject of clarification to be requested from the bidder by the tender jury.

(9) One of the innovative measures introduced by the new Regulations consists of the inclusion among the factors to be included in the technical evaluation, which together with the price, makes up the combined criterion that may govern the adjudication, of the possession of a valid certificate with seal of the right to use the slogan “Orgulho Moçambicano” – Made in Mozambique” [“Mozambican Pride”]. The right to use this slogan arises from various provisions in the Regulations and seeks to encourage domestic bidders to adopt it (see articles 37 (4) and 39(1)).

(10) We stress that the adjudication of concessions for public works or services is done with recourse to the other types of adjudication criteria, that is, the greatest offer of price for the attribution of the concession, the lowest rate or price to be applied to the users of the public service, the best quality of services or goods to be made available to the public and the best handling and satisfaction of demand. These criteria may be considered independently or jointly. It is clear that there is legislation specific to the attribution of concessions in the energy sector, specifically in the areas of electricity and oil.

(11) We now limit ourselves to this brief note on public works contracts as they are the most relevant, although the considerations set out here are, generically, applicable to contracts for the supply of goods and acquisition of services, specifically as to the legal nature of all these contracts as administrative contracts and, in the same way, in respect of the powers of compliance on the part of the contracting public entity.

(12) As the Regulations state, this contractual type is also subject to the “general theory of contracts and, only on a secondary level, to the provisions of private law (see article 40 (2)).

(13) The provision of a definitive guarantee may be dispensed with in the case of small-scale contracts for works, the supply of goods and the provision of services. This may also happen in the event of the selection of individuals for the provision of consultancy services, an issue also regulated by this legislation.

5. In relation to the evaluation and decision criteria – that is, the adjudication criteria – it is important to mention that the overriding criterion is the “lowest price”<sup>8</sup>.

Consequently, in general, the proposal with the lowest price is the proposal chosen for the purposes of adjudication. In the event of a tie, the final classification of the bids is established by a “draw” (see article 38).

Exceptionally under the Regulations, the adjudication criterion may be a “combined criterion”, which means a criterion that takes into consideration the technical evaluation of the proposal and the respective price. Naturally, there must be sufficient grounds to take this approach<sup>9</sup>.

In situations where there is a tie in the evaluation of proposals, the best technical proposal will prevail. If the tie in the classification of proposals persists, there will be a “draw” in the context of the public session<sup>10</sup>.

### III. Public works contracts

1. Public works contracts are considered to be administrative contracts by legal definition (see article 40 (1))<sup>11</sup>.

Two corollaries immediately result from this: on the substantive level, these contracts are subject to the system of administrative law<sup>12</sup>; on the procedural level, these contracts are subject to the jurisdiction of the administrative courts. On this latter issue, it is important to point out that the Regulations allow for the existence of dispute resolution clauses in these contracts. However, the arbitration must take place in Mozambique and in Portuguese.

2. A performance bond must be provided as a condition precedent to the making of a public works contract<sup>13</sup>.

Contrary to what happened when the old Decree 54/2005 was in force, this obligation does not have to be expressly included in the tender documents.

3. In general, we can say that these Regulations are sparse in their regulation of public works contracts and surprising in the absence of rules (which are very common in other comparable legislation) on the formalities for the consignment of works, the rules for evaluating works, the reasons for suspension of works, cases of accidents or force majeure, particularly difficult circumstances, financial equilibrium and changes in circumstances – the substitution of Decree 54/2005 by the new Decree not having remedied the fragilities mentioned above.

Having made this observation, the problems of which may as quickly as they were announced be resolved by recourse to the civil law, we must, however, underline the existence of rules on the supervision of the works, the provisional and definitive acceptance of the works, the prerogatives



Em todo o caso, este tipo de limitação está dependente de autorização prévia e fundamentada do Ministro da tutela.

5. Relativamente aos critérios de avaliação e decisão – vulgo, critérios de adjudicação – importa assinalar que o critério regra é o do “menor preço”<sup>8</sup>.

Consequentemente, em geral, a proposta de mais baixo preço é a proposta escolhida para efeitos de adjudicação. Em caso de empate, a classificação final das propostas é apurada por “sorteio” (cfr. art. 38º).

Excepcionalmente, nos termos do Regulamento, o critério de adjudicação poderá ser um “critério conjugado”, leia-se, um critério que leve em consideração a avaliação técnica da proposta e o respectivo preço, sendo que, naturalmente, é exigível a devida fundamentação<sup>9</sup>.

Em situações de empate na avaliação das propostas, prevalece a melhor proposta técnica. Caso o empate na classificação das propostas persista, recorre-se a um “sorteio” no âmbito de uma sessão pública<sup>10</sup>.

- (8) Fazemos notar que não há uma norma legal que determine, como é habitual em outras legislações congéneres, que uma proposta de preço anormalmente baixo deva ser objecto de esclarecimentos a solicitar pelo Júri do Concurso ao Concorrente.
- (9) Uma das medidas inovadoras estatuídas no novo Regulamento, consiste na inclusão entre os factores a serem consagrados na avaliação técnica que, conjuntamente com o preço, constitui o critério conjugado que pode presidir à adjudicação, da titularidade de um certificado válido com o selo do direito de uso da expressão “Orgulho Moçambicano – *Made in Mozambique*”; o direito ao uso desta expressão releva a propósito de várias disposições do presente Regulamento e pretende encorajar os concorrentes nacionais a adoptá-lo (cfr. arts. 37.º n.º4, e 39.º n.º 1).
- (10) Salientamos que a adjudicação de concessões de obra ou serviços públicos é efectuada com recurso a outro tipo de critérios de adjudicação, a saber, a maior oferta de preço pela atribuição da concessão, a menos tarifa ou preço a ser praticado aos utentes do serviço público, a melhor qualidade dos serviços ou dos bens postos à disposição do público e o melhor atendimento e satisfação da procura. Estes critérios podem ser considerados de forma autónoma ou conjugada. Esclareça-se que existem diplomas legais específicos para a atribuição de concessões no sector energético, designadamente, na área da electricidade e do petróleo.
- (11) Circunscrevemos agora este breve apontamento aos contratos de empreitada de obras públicas já que são os mais relevantes, pese embora as considerações aqui vertidas sejam, genericamente, aplicáveis aos contratos de fornecimento de bens e de aquisição de serviços. Desde logo, no que toca à natureza jurídica de todos estes contratos, enquanto contratos administrativos e, de igual modo, no que concerne aos poderes de conformação da relação contratual por parte da Entidade Pública Contratante.
- (12) Como se refere no Regulamento, este tipo contratual está também subordinado à «teoria geral dos contratos e, apenas supletivamente, às disposições de direito privado (cfr. art. 40º, n.º 2).
- (13) A prestação de garantia definitiva poderá ser dispensada nos casos de contratação de empreitada de obras, fornecimentos de bens e prestação de serviços de pequena dimensão, bem como no caso de selecção de pessoas singulares para a prestação de serviços de consultadoria, matéria igualmente regulamentada por este diploma.

### III. Contratos de empreitadas de obras públicas

1. Os contratos de empreitada de obras públicas são considerados contratos administrativos por determinação legal (cfr. art. 40º, n.º 1)<sup>11</sup>.

Daqui resultam, desde logo, dois corolários: no plano substantivo, estes contratos estão sujeitos a um regime de direito administrativo<sup>12</sup>; no plano processual, estes contratos estão sujeitos à jurisdição dos Tribunais Administrativos. Sobre este último aspecto, adjectivo, cumpre realçar que o Regulamento admite a existência de cláusulas compromissórias nestes contratos, devendo, todavia, a arbitragem ser realizada em Moçambique e em língua portuguesa.

2. Como condição prévia à celebração do contrato de empreitada de obra pública é necessário prestar uma “garantia” (*performance bond*)<sup>13</sup>.

Essa obrigação não tem de estar – ao contrário do que acontecia durante a vigência do antigo Decreto n.º 54/2005 – prevista nos Documentos do Concurso.

3. Em geral, dir-se-á que o Regulamento é parco na regulamentação dos contratos de empreitadas de obras públicas, surpreendendo-se a ausência de regras (muito comuns noutras legislações congéneres) atinentes às formalidades respeitantes à consignação dos trabalhos, às regras de medição de trabalhos, às causas de suspensão da obra, aos casos fortuitos e de força maior, à especial onerosidade, ao reequilíbrio financeiro e à alteração de circunstâncias – não tendo a substituição do Decreto n.º 54/2005 pelo novo Decreto logrado suprir as fragilidades apontadas.

Feita esta observação, cuja problemática assim brevemente enunciada poderá ser superada com apelo à lei civil, realçamos, contudo, a existência de normativos referentes à fiscalização da obra, à recepção provisória e definitiva dos trabalhos, às prerrogativas de autoridade da Entidade Pública



## MOZAMBIQUE

of authority of the contracting public entity (the developer), the limited cases for alteration of the contractual provisions, the grounds for termination of the contract and the respective consequences.

The maximum guarantee period for the works is five years from the date those works are concluded<sup>14</sup>.

On this point it should also be noted that under article 2 of Decree 15/2010, it falls to the ministers of finance, industry and trade, public works and housing, and health and education to approve, under joint legislative instruments, the specific tender documents for each State tender process. This means that there is nothing to prevent, and quite the contrary, some of the issues not covered in the Regulations under consideration being regulated in the said tender documents (for each specific case).

**4.** A final word is needed to draw attention to the provisions of the Regulations in relation to what is called the “register” (see article 58).

For the sake of brevity, it is important not to disregard the existence of a “single register” of contractors for public works, and supplies of goods and services, that are eligible to take part in adjudication proceedings.

The said register is permanently open to entities that want to register and offers the advantage – which we must emphasize is extremely significant – of removing the need for duly registered entities to present the items described above that are required for them to qualify<sup>15</sup>.

**5.** The final point that merits attention is that complaints may be made to the contracting public entity about that the acts of classification and de-classification provided for in the Regulations. The possibility of appeal to the appropriate authorities also exists. Under the previous system only the act of adjudication was subject to such measures.

There will always be the possibility of appeal to the courts against a rejection decision made in the context of an appeal to a higher authority<sup>16</sup>.

On this issue, it should be noted that, at only three business days, the time limits to make a complaint or to lodge and appeal to a higher authority are clearly very short.

In conclusion, it can be said that we are facing a piece of legislation which is essential reading for anyone who might be interested in entering into a contract with the Republic of Mozambique.

(14) Article 50 of the Regulations allows for the term of the guarantee for the works to be shorter than five years but never shorter than one year.

(15) It should be noted that the new Regulations now makes the official registration of public works contractors depend on the presentation by the interested party of the licence issued by the Civil Construction Contractors Licensing Commission (see article 60 (2)).

(16) For us the, an appeal to a higher authority means a necessary appeal to a higher authority. In other words, to appeal to a court, it is a pre-requisite that there has already been an appeal to a higher authority.



Contratante (Dono da Obra), aos casos limitados de modificação da disciplina contratual, às causas de cessação do contrato e às respectivas consequências.

O prazo máximo de garantia da obra é de cinco anos, contados desde a conclusão da mesma<sup>14</sup>.

Observe-se, ainda a este propósito, que nos termos do art. 2º do Decreto n.º 15/2010, compete aos Ministros das Finanças, Indústria e Comércio, Obras Públicas e Habitação, Saúde e Educação, aprovar, através de diplomas conjuntos, os Documentos de Concurso específicos para cada contratação do Estado, pelo que nada obsta, bem pelo contrário, a que algumas das matérias não previstas no Regulamento em apreço, sejam estatuídas nos aludidos Documentos de Concurso (para cada caso concreto).

4. Uma derradeira palavra é devida para chamar a atenção para os preceitos do Regulamento relativos ao designado “cadastro” (cfr. art. 58º).

*Brevitatis causa*, importa não descurar a existência de um “cadastro único” de empreiteiros de obras públicas, fornecedores de bens e prestadores de serviços, elegíveis a participar nos procedimentos adjudicatórios que venham a ser promovidos.

O aludido cadastro está permanentemente aberto às entidades que pretendam inscrever-se e oferece a vantagem – relevantíssima, sublinhamos – da desnecessidade de comprovação dos já referidos requisitos de qualificação às entidades nele devidamente registadas<sup>15</sup>.

5. Destaque-se, por último, que podem ser objecto de Reclamação para a Entidade Pública Contratante e, bem assim, de Recurso Hierárquico para a Tutela, os actos de classificação e desclassificação previstos no Regulamento – e já não apenas o acto de adjudicação, como sucedia no regime jurídico pretérito aplicável a esta matéria.

Da decisão de indeferimento proferida no âmbito de um recurso hierárquico<sup>16</sup>, caberá sempre recurso para os tribunais.

De notar, neste âmbito, que os prazos para deduzir uma Reclamação ou para interpor um Recurso Hierárquico são, manifestamente, curtos: 3 dias úteis apenas.

À guisa de uma conclusão, dir-se-á que estamos em face de um diploma cuja consulta é indispensável para os potenciais co-contratantes da República de Moçambique.

(14) O art. 50º do Regulamento admite um prazo de garantia da obra inferior a cinco anos, mas nunca inferior a um ano.

(15) Note-se que o novo Regulamento veio a exigir que a inscrição de empreiteiros de obras públicas no Cadastro passasse a depender, igualmente, da apresentação pelo interessado de Alvará emitido pela Comissão de Licenciamento dos Empreiteiros de Construção Civil (cfr. art. 60.º n.º2).

(16) Recurso hierárquico que, para nós, tem a natureza de um recurso hierárquico necessário; ou seja, para se recorrer a Tribunal é necessário que, previamente, se interponha um recurso hierárquico.



## MOZAMBIQUE

### ***Technical File***

The information contained on this Guide does not pretend to be exhaustive, nor excludes the support and assistance of a Lawyer or Legal Consultant for its practical use on a case to case basis, being solely intended to allow its readers to have a better understanding on Mozambique legal system and background.



**Ficha Técnica**

A informação contida neste Guia não pretende ser exaustiva, nem dispensa a consulta de um Advogado ou Consultor Jurídico na sua aplicação prática e casuística, visando, tão-somente, permitir aos seus leitores uma melhor compreensão do sistema jurídico Moçambicano.

**GLM**   
GABINETE LEGAL MOÇAMBIQUE  
ADVOGADOS



**PLMJ**  
INTERNATIONAL  
LEGAL NETWORK  
MEMBER OFFICES

ANGOLA • BRAZIL • CAPE VERDE • CHINA  
MACAO • MOZAMBIQUE • PORTUGAL



#### PLMJ

**Lisboa** (Sede / Head Office)

Edifício Eurolex

Av. da Liberdade, 224

1250-148 Lisboa, Portugal

Tel. + (351) 21 319 73 00 / Fax + (351) 21 319 74 00

[www.plmj.pt](http://www.plmj.pt)

#### AICEP Portugal Global

**Lisboa**

Av. 5 de Outubro, 101

1050-051 Lisboa, Portugal

Tel. (+ 351) 21 790 95 00

[www.portugalglobal.pt](http://www.portugalglobal.pt)

#### IPEX

**Maputo** (Sede / Head Office)

Av. 25 de Setembro, nº 1008 – 2º andar

Maputo, Moçambique

Tel. (+ 258) 1 30 72 57 / Fax. (+ 258) 1 30 72 56

[www.ipex.gov.mz](http://www.ipex.gov.mz)

#### CPI

**Maputo** (Sede / Head Office)

Rua da Imprensa, 332, R/c

Maputo, Moçambique

Tel. (+ 258) 213 133 10/ Fax. (+ 258) 213 133 25

[www.cpi.co.mz](http://www.cpi.co.mz)

#### Gazeda

**Maputo** (Sede / Head Office)

Prédio do INSS

Avenida 24 de Julho, nº3549, 3ºandar

Maputo, Moçambique

Tel. + (258) 214 006 32 / Fax + (258) 214 006 32

[www.mpd.gov.mz](http://www.mpd.gov.mz)